

**REUNIÃO
DO EXECUTIVO**

**MANDATO 2009-2013
ACTA N.º 12
DE 15-03-2010**

ACTA N.º 12
Mandato 2009-2013

Data da reunião ordinária: 15-03-2010

Local da reunião: Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Santarém

Início da reunião: 15:00 horas

Intervalos: das 16:30 horas às 16:45 horas

Términos da reunião: 16:50 horas

Resumo diário da Tesouraria: 12/03/2010..... 1.397.310,34 €

Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:

Presidente: Francisco Maria Moita Flores

Vereadores: Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves

Teresa Catarina Pereira Maia

António José da Piedade do Carmo

João Francisco Ferreira Teixeira Leite

Vitor Manuel da Costa de Oliveira Gaspar

Maria Luísa Costa Ferreira Goes Féria

Ludgero António de Jesus Mendes

António Francisco Baptista Valente

Responsável pela elaboração da acta:

Nome: Maria Nazaré de Matos Ferreira Pais da Costa

Cargo: Coordenadora Técnica

Faltas justificadas:

Faltas por justificar:

-----ABERTURA DA ACTA-----

--- O **senhor Presidente** declarou aberta a reunião, eram quinze horas, dando início ao “**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**”, prestando as seguintes informações:

--- **Um** – Deu conhecimento das decisões proferidas durante as últimas semanas de acordo com o número três do artigo sessenta e cinco da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

--- **Dois** – Informou que o Jardim Portas do Sol, foi hoje palco da reconstituição da Última Reconquista Cristã por D. Afonso Henriques, integrada nas festas da cidade. Centenas de crianças das escolas do Concelho participaram nas celebrações, ao som de música da época, onde não faltaram bobos para animar os mais pequenos, jogos tradicionais, jograis, malabaristas, ginástica, calígrafo com escrita antiga, esgrima desportiva, para além da figura de D. Afonso Henriques, cristãos e muçulmanos, fundamentais para a recriação em questão. -----

--- Evocou a carta de Pedro Vaz de Caminha sobre o achamento do Brasil onde refere o modo como os Portugueses sempre souberam adaptar-se ao que é diferente e realçou o papel de Santarém na história desejando a todos um bom Dia do Pai e incentivou a celebração das Festas da Cidade e do Dia de São José como um dia da identidade colectiva da cidade e do concelho onde não podem ficar esquecidos os momentos de sofrimento e dificuldades pois são estes que permitem apreciar a dimensão da alegria e da capacidade de construir. -----

--- O senhor **Vereador António Valente** informou que se encontra no Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara o Estudo Prévio Global do Projecto Geral de Estabilização das Encostas de Santarém. Salientou a gravidade de algumas situações identificadas naquele estudo e a conseqüente urgência na tomada de medidas preventivas, como a demolição de algumas casas em ruínas, pelo que solicitou a aprovação do referido estudo, de modo a que seja possível avançar para o plano de execução. Informou ainda que na última semana houve nova avaliação do troço da Estrada Nacional cento e catorze, que se encontra cortado ao trânsito, tendo os técnicos

ACTA N.º 12
Mandato 2009-2013
Reunião de 15 de Março de 2010

do Laboratório Nacional de Engenharia Civil recomendado que se mantivesse encerrado até que o terreno esteja mais seco de modo que seja possível fazer uma avaliação mais profunda com vista à sua reabertura. -----

--- O Executivo Municipal autorizou, por unanimidade, a integração do **Estudo Prévio Global do Projecto Geral de Estabilização das Encostas de Santarém** na ordem de trabalhos da presente reunião. -----

--- O senhor **Vereador Vitor Gaspar** referiu que as festas de São José constituem um evento cultural que assume hoje, neste formato que foi criado por este executivo, as características das tradições, da etnografia no nosso concelho, daquilo que é a expressão clara e evidente do associativismo relacionado com as actividades de espectáculos e com os romeiros de São José, com as actividades religiosas consagradas. -----

--- Considera que, hoje, as Festas de São José representam, para o Scalabitano, o local onde convivemos com a tradição ribatejana. Disse que o formato este ano proposto, para as Festas, se desenvolveu em parceria com a Entidade de Turismo de Lisboa e Vale do Tejo, utilizando o espaço simbólico dentro da cidade e do concelho de Santarém que é a Casa do Campino. Naquele espaço ficarão as partes de gastronomia e de artesanato - local e nacional - fazendo a ligação entre a Casa do Campino e a Monumental Celestino Graça. -----

--- Salientou ainda que tem vindo a ser feito um esforço para que os custos das festas possam ser suportados pelas receitas da ocupação do espaço público na festa, sendo que, este ano, tem sido grande a quantidade de entidades privadas que têm pedido à Câmara Municipal para se fazerem representar naquele espaço, quer na área da restauração, quer na área das diversões, quer ainda feirantes. Referiu ainda que também há a receita indirecta - as pessoas que vêm à cidade ver as festas e que vão visitar a cidade e fazer compras - facto que considera a prova de que este é o caminho certo para preservar e promover os nossos costumes, dinamizando a cidade e levando o nome de Santarém para fora daquilo que é o seu limite do concelho. -----

--- Senhor **Vereador João Leite** – Um - Deu conhecimento das decisões tomadas sobre processos de obras no período de um a doze do corrente mês e constantes dos Editais

números trinta a trinta e dois de dois mil e dez. -----

--- Dois – Informou que, este ano, as Comemorações do Vinte e Cinco de Abril em Santarém vão ser organizadas pela comissão “Juventude e Liberdade”. Disse que a iniciativa partiu do executivo camarário e vai envolver muitos jovens do Concelho, pretendendo-se dar-lhes oportunidade de honrarem e de se integrarem na comemoração desta data histórica que deve ser lembrada, pelo momento importante que foi para a nossa sociedade pois se hoje podemos estar aqui de forma livre muito se deve a essa data. -----

--- Acrescentou que a comissão, coordenada por Tereza Azoia, é constituída por presidentes de associações de estudantes do ensino superior e das escolas secundárias de Santarém. -----

--- Do programa constam diversas iniciativas essencialmente dirigidas aos jovens, como concursos de fotografia, muro da liberdade, “assalto às escolas”, entre muitas outras actividades. -----

--- Três – Informou que na próxima semana será inaugurado o Portal da Juventude na Internet, com acesso a informação dirigida aos jovens do concelho. -----

--- Vereador **Ludgero Mendes** – Um - Afirmou subscrever, com satisfação a intervenção do senhor Presidente pela importância que tem a data de hoje na história não só de Santarém mas também de Portugal realçando que “já Afrânio Peixoto escreveu um livro dedicado a Santarém onde afirmou que a história de Santarém é a história da Pátria”. Prosseguiu dizendo que “de facto ao longo dos tempos muitos foram os factos históricos que marcaram a história de Santarém e que deram um contributo tão importante para a própria pátria, desde logo este ocorrido a quinze de Março de mil cento e quarenta e sete, sobre o qual passam hoje oitocentos e sessenta e três anos até ao movimento dos Capitães de Abril que teve a sua génese na nossa cidade, portanto ressaltar esta data é de facto um contributo para a memória daqueles que nos precederam e que tornaram esta cidade, este concelho, tão relevantes na própria história da pátria.” Congratulou-se também pela circunstância de que esta data histórica seja celebrada sobretudo com as crianças porque, efectivamente, é a afirmação de que o passado não

ACTA N.º 12
Mandato 2009-2013
Reunião de 15 de Março de 2010

tem que ser algo de retrógrado mas, antes pelo contrário, assumido pela juventude, tem que ser algo com um simbolismo muito forte exaltando esse momento.” Afirmou que esta data de hoje que se integra também no programa das Festas da Cidade permite-lhe reiterar a intervenção que efectuou numa reunião anterior em que teve a oportunidade de se congratular com o novo formato das festas de Santarém que, a um só tempo vem valorizar a oferta cultural e recreativa e vem dar maior visibilidade ao que é Ribatejano. Entendeu que a Câmara Municipal de Santarém tem que ter como princípio de intervenção a defesa dos valores culturais do concelho. Referiu que os chineses dizem que as crises não devem ser entendidas como algo de manifestamente perverso ou negativo mas hão-de constituir janelas ou portas de oportunidade, depende do espírito. Considerou que, de facto, a crise financeira que o país atravessa, e pela qual Santarém é igualmente abrangida, terá proporcionado que tivéssemos olhado para esta oportunidade que foi, em primeiro lugar, utilizar as estruturas físicas que tínhamos num espaço com tanta memória como é o Campo Infante da Câmara e, por outro lado, tentar uma iniciativa com um grande impacto mediático em termos da sua organização e que terá, tendencialmente, uma redução muito expressiva de custos o que, naturalmente, vivamente se saúda. -----

--- Dois – Proferiu a seguinte intervenção: “Queria dar aqui nota de que estas festas sendo isso mesmo – umas festas – não deixam de estar também trajadas de luto e por uma circunstância tão simples como natural que foi o facto de termos perdido na passada quinta feira uma mulher que cantou de uma forma sublime Santarém. Dilma Melo foi o rosto da Orquestra Típica Escalabitana durante mais de meio século. Ela levou o nome de Santarém, através das cantigas, através dos versos compostos pelo seu marido, o poeta José Luís Nazareth Barbosa, a todo o País e a diversos países no Estrangeiro, e portanto quando, no momento certo ocorrer a comemoração do sexagésimo quarto aniversário da Orquestra Típica Escalabitana não deixará decerto de ser um momento de luto pela perda de uma figura tão importante na vida da própria Orquestra mas também na vida da cultura de Santarém e da história da cidade. Por isso gostaria de propor que, se porventura for o entendimento do senhor Presidente e dos senhores Vereadores,

podéssemos aprovar um voto de pesar pelo falecimento de Dilma Melo.” -----
--- Três - Referiu que a empresa Aplaudir dirigiu uma carta à Câmara Municipal de Santarém, informando que necessita do apoio da Autarquia para a organização das corridas de toiros. Enunciam um conjunto de pressupostos que do seu ponto de vista defendem a necessidade do apoio da Câmara Municipal de Santarém. O senhor Vereador disse que, apesar de não concordar com os pressupostos alegados pela empresa entende que a Câmara deve prestar algum apoio à organização de corridas de toiros na Praça Monumental Celestino Graça, sendo certo que, do seu ponto de vista, esse apoio não deva consubstanciar-se exclusivamente na aquisição de bilhetes para as corridas de toiros mas poderá efectivamente ter um âmbito mais alargado, através da divulgação da festa brava que é uma tradição tão importante na região, e que poderá efectivamente ir ao encontro do espírito e da vontade dos aficionados ribatejanos que é uma marca da nossa identidade ribatejana e como tal tem que ser exaltada. Esta Empresa dá nota de que disponibilizou para a Câmara Municipal de Santarém perto de dois mil bilhetes. Questionou se para além desta oferta de bilhetes que a empresa fez a Câmara Municipal de Santarém apoia de alguma outra forma na corrida do próximo dia vinte e um de Março. -----

--- Senhor **Presidente** – Em relação ao voto de pesar disse que acredita que o mesmo é unânime, porque é de facto uma figura simbólica da cidade e do Ribatejo mas ao contrário do que diz o Vereador Ludgero, como não acredita na morte, acha que esse dia não será um dia de luto mas sim um dia de memória, de exaltação daqueles que partiram mas que estão connosco, porque considera que só morre quem é esquecido, uma parte vive no nosso coração e ela bem merece ser exaltada não só com este voto de pesar mas também com essa memória que fica em cada um de nós. -----

--- **O Executivo deliberou, por unanimidade, exarar em acta um voto de pesar em memória de Dilma Melo.** -----

--- No que respeita às corridas de toiros esclareceu que este ano não vão ser comprados bilhetes por não existirem condições para tal tendo transmitido essa informação à empresa que teve a amabilidade de oferecer cerca de mil e oitocentos bilhetes. Afirmou

ACTA N.º 12
Mandato 2009-2013
Reunião de 15 de Março de 2010

que, pessoalmente, irá comprar alguns bilhetes para oferecer a algumas pessoas da vida pública que querem vir a Santarém, nomeadamente alguns membros do governo. Sublinhou este acto de solidariedade e de compreensão da empresa e agradeceu o desprendimento com que ficaram à disposição da Câmara. Considerou-o um gesto bonito de quem quer colaborar com o município e com as festas de Santarém que não deve ser esquecido. Por outro lado disse, porque estas questões das corridas de toiros são recorrentes, que tem na sua posse os apoios que cada câmara municipal do Vale do Tejo dá à sua praça de touros e, havendo praças que têm metade do tamanho da nossa ou menos, Santarém é a que menos investe na praça de toiros mas foi graças à força determinante deste Executivo na defesa dos seus símbolos directos que foram salvas as corridas de toiros em Santarém. Realçou que hoje a Praça de Touros de Santarém é uma referência do mundo tauromáquico e é uma referência de adesão afectiva de muita gente que aqui se desloca para ver corridas de touros. -----

--- Interveio novamente o senhor **Vereador Ludgero Mendes** dizendo ter um entendimento diverso do senhor Presidente porque acha que quando as praças são mais pequenas precisam de mais apoio, defendendo que se se considerar uma praça com lotação de dois mil e quinhentos ou três mil lugares, que pretenda apresentar um cartel forte não tem defesa do ponto de vista da receita potencial e, conseqüentemente, necessitará de um apoio mais significativo da respectiva autarquia, enquanto a Monumental Celestino Graça com uma capacidade para treze mil e duzentas pessoas possibilitando maior defesa ao próprio empresário e portanto, desse ponto de vista não necessitará de um apoio tão significativo. Reafirmou que considera que há espaço de colaboração da Câmara Municipal de Santarém com aquisição de bilhetes a cinco euros, pois se a Câmara comprasse mil bilhetes seria um gasto de cinco mil euros, o que lhe parece que não é um investimento que a câmara não possa assumir atendendo à bondade do objectivo. -----

--- O **senhor Presidente** informou que no dia dezassete de Março, inscrito no programa das festas da cidade, vai abrir a cafetaria no Jardim da República. Disse prestar esta informação com alguma emoção porque no dia em que tomou posse na Câmara pela

primeira vez necessitou de atravessar aquele espaço, não tendo sido capaz por estar cheio de toxicodependentes e prostitutas. Hoje, na sua relação com o Convento de São Francisco, com o Seminário, com o Mercado e com a Câmara, o Jardim da República é uma das mais belas salas de visita do país, pelo que lhe apraz comemorar a reconstrução do Jardim da República e a sua devolução à cidade.-----

--- Findo o Período de “Antes da Ordem do Dia”, deu-se início ao “**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**”:-----

-----**LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES**-----

--- **DIVERSOS**-----

--- De **ALMADARTE – CONSTRUÇÕES, URBANIZAÇÕES E COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES, LIMITADA**, com sede na Rua José Fontana, número vinte e sete – primeiro direito, Almada, apresentando pedido de pagamento faseado das taxas devidas pela emissão de alvarás de licença de construção para os lotes quatro, cinco, seis, sete e trinta e sete, da Urbanização Quinta de São Pedro, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade. -----

--- Pela **Divisão Administrativa de licenciamentos** foram prestadas informações referentes a cada um dos lotes em causa, que aqui se dão por reproduzidas ficando anexas à presente acta (documentos I, II, III, IV e V), dela fazendo parte integrante. -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar os pedidos de pagamento faseados das taxas devidas pela emissão de alvará de licença de construção para os lotes em causa, em face das informações emitidas.-----

--- **INFORMACÕES PRÉVIAS**-----

--- Foram presentes os seguintes pedidos de informação prévia, para ratificação dos despachos do Senhor Vereador Ricardo Gonçalves, de dez e onze de Março de dois mil e dez, em substituição do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santarém, no uso de competências delegadas e subdelegadas, por via do Despacho número trinta e oito/P, de três de Março de dois mil e dez, que viabilizaram as pretensões abaixo indicadas, nos termos das condições técnicas emitidas nos pareceres técnicos: -----

--- De **ANA ISABEL GUERRA FAUSTINO DOS REIS**, com residência na Rua José

ACTA N.º 12
Mandato 2009-2013
Reunião de 15 de Março de 2010

Duarte Casal, número um, Portela das Padeiras, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexo, no lugar de Pepina, Freguesia de Achete, deste Município. -----

--- **A Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----

--- “O requerente pretende informar-se relativamente à viabilidade de construção de uma edificação para habitação e anexo numa parcela de um terreno localizado em Achete, Santarém. O terreno em causa localiza-se em espaço agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e da Reserva Agrícola Nacional – RAN. -----

--- Quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no número dois do artigo sessenta e seis da Secção VII (Espaços Agro-Florestais) do Regulamento do Plano Director Municipal, considera-se que os mesmos são cumpridos, estando garantido o enquadramento com o Anexo II do Regulamento do Plano Director Municipal – Quadro de Compatibilidades – Classes de Espaço. -----

--- Relativamente ao cumprimento do número dois do artigo setenta e um do Regulamento do Plano Director Municipal (Circulação e Estacionamento Automóvel de Edifícios para habitação) são previstos lugares de estacionamento. -----

--- De referir que é da responsabilidade do requerente a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas, de acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal.-----

--- Mais se informa que se considera que foi dado cumprimento às disposições constantes na informação número vinte e cinco/dois mil e nove, do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, à excepção da alínea seguinte: -----

--- c) São permitidos anexos para a habitação com área equivalente a dez por cento da área de construção e outra área idêntica com telheiros (espaços cobertos mas não fechados).-----

--- Condição a cumprir em fase de licenciamento. -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de

exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a cinquenta e cinco dB (A) e Ln igual ou inferior a quarenta e cinco dB(A)”. -----

--- Face ao exposto considera-se que a pretensão é viável, condicionada ao cumprimento da informação vinte e cinco/dois mil e nove do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente.” -----

--- Também pelo **Director Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente** foi informado o seguinte: -----

--- “A entrada em vigor do Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT) em um de Novembro de dois mil e nove obriga os Municípios abrangidos por este Plano a adaptarem os Planos Directores Municipais às suas determinações, de acordo com o estipulado na alínea a) do número um do artigo noventa e sete do Decreto-Lei trezentos e oitenta/noventa e nove, de vinte e dois de Setembro, com a redacção do Decreto-Lei quarenta e seis/dois mil e nove, de vinte de Fevereiro, promovendo uma Alteração por Adaptação do PDM - Plano Director Municipal em vigor: -----

--- *Artigo noventa e sete*-----

--- “*Alteração por adaptação* -----

--- *Um* - A alteração por adaptação dos instrumentos de gestão territorial decorre:-----

--- *a)* Da entrada em vigor de leis ou regulamentos, designadamente planos sectoriais, planos especiais e planos municipais de ordenamento do território; -----

--- *Dois* - As adaptações referidas no número anterior devem estar concluídas, no prazo de noventa dias, pela entidade responsável pela elaboração do plano, através da reformulação dos elementos na parte afectada, aplicando -se o disposto nos artigos cento e quarenta e oito a cento e cinquenta e um do presente diploma.”-----

--- Conforme se pode verificar no número dois a Câmara (entidade responsável pela

elaboração do Plano) tem noventa dias para promover a alteração por adaptação. -----

--- A Alteração por Adaptação foi aprovada em reunião de Câmara de dezassete de Fevereiro e na Assembleia Municipal de vinte e seis de Fevereiro, ambas em dois mil e dez, estando neste momento a aguardar publicação em Diário da República. -----

--- Por via de um protocolo assinado com a CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região de Lisboa e Vale do Tejo, foi permitido às Câmaras que subscreveram o PROT-OVT a aplicação dos PDM - Plano Director Municipal em vigor até que fosse publicada a Alteração por Adaptação. -----

--- Considerando que a Lei estipula noventa dias para concretizar a alteração, entendemos que, apesar de ainda não ter saído a publicação em Diário da República, não podemos continuar a aplicar o PDM - Plano Director Municipal sem a alteração para além dos noventa dias. -----

--- O prazo dos noventa dias termina a doze de Março, último dia para a aplicação do artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal, que permite três mil metros quadrados como parcela mínima do PDM - Plano Director Municipal para os terrenos classificados como Agro-florestais. -----

--- Sendo a próxima Reunião de Câmara após aquela data, dia quinze de Março, e havendo um pedido de Informação Prévia que foi indeferido sem justificação legal, tendo condições para ser deferido condicionado, processo de informação prévia quatrocentos e seis/dois mil e nove, entendemos que seria injusto que ficasse privado desta viabilidade quando outros em situação idêntica foram aceites. -----

--- Para evitar esta injustiça e dando cumprimento ao princípio da igualdade a que faz referência o artigo treze da Constituição da República Portuguesa: -----

--- **Artigo treze** -----

--- **“Princípio da igualdade** -----

--- **Um - Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.** ---

--- **Dois - Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação**

económica, condição social ou orientação sexual.” -----
--- Propomos que seja utilizada a prerrogativa definida no número três da Lei cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, deferindo este Pedido de Informação Prévia:-----
--- **Artigo sessenta e oito** -----
--- **“Competências do presidente da câmara** -----
--- **Três** - *Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a câmara, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência desta, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.*”-----
--- Utilizando ainda o princípio da igualdade a que faz referência o artigo treze da Constituição da República Portuguesa, estando em condições de deferimento os seguintes pedidos de Informação Prévia: -----
--- Cinquenta e quatro/dois mil e dez - Arnaldo Lopes; -----
--- Cinquenta e seis/dois mil e dez - MAPLOCA SA; -----
--- Cinquenta e sete/dois mil e dez - MAPLOCA, SA; -----
--- Cinquenta e cinco/dois mil e dez - MAPLOCA, SA; -----
--- Cento e setenta e nove/dois mil e nove - URBANEX, SA; -----
--- Trezentos e treze/dois mil e nove - Rui Fernando Ladeira Lopes; -----
--- Cento e seis/dois mil e nove/ - Silvia Cristina Reis Pereira de Cabedo; -----
--- Quatrocentos e dois/dois mil e nove - Vivência Maria Catarina; -----
--- Trezentos e setenta e dois/dois mil e nove - José Cavaleiro; -----
--- Vinte e quatro/dois mil e dez - Paulo Jorge Tomás Couto; -----
--- Duzentos e noventa e um/dois mil e nove - Mário Cordeiro Duarte Matias Luís;-----
--- Se assim for o entendimento do Senhor Vereador estes processos estão em condições de deferimento da viabilidade de construção, devendo respeitar as determinações da informação vinte e cinco/dois mil e nove, do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, quando da elaboração do projecto de arquitectura. -----

ACTA N.º 12
Mandato 2009-2013
Reunião de 15 de Março de 2010

--- De acordo com o estipulado no número três do artigo sessenta e oito da Lei cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações da Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, os processos deverão ser submetidos a ratificação do deferimento da viabilidade de construção na próxima Reunião de Câmara.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vereador Ricardo Gonçalves, de onze de Março de dois mil e dez, em substituição do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santarém, no uso de competências delegadas e subdelegadas, por via do Despacho número trinta e oito/P, de três de Março de dois mil e dez, viabilizando a pretensão em causa, de acordo com condições técnicas emitidas, e nos termos do número três, do artigo número sessenta e oito, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.-----

--- De **ANDRÉ NEVES TOMÉ CORDEIRO**, com residência na Rua Padre José Poças Ribeiro, número trinta e cinco – rés-do-chão esquerdo, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexos, vedação e piscina, no lugar de Casais do Cacho, Freguesia de Várzea, deste Município.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada a seguinte informação: -----

--- “Refere-se a presente informação técnica ao pedido de informação prévia de obras de edificação de uma moradia unifamiliar com dois pisos, muros, piscina e anexo, no local acima indicado. -----

--- Não se encontra registada qualquer serventia ou caminho de acesso ao terreno, existindo ainda no terreno uma linha de água, conforme planta da carta militar. -----

--- O requerente pronunciou-se nos termos do artigo cento e um do Código do Procedimento Administrativo, alegando que foram aprovados outros processos em condições semelhantes, pelo que se considera legítimo a apreciação da pretensão nos mesmos termos. -----

--- ENQUADRAMENTO COM O PDM - PLANO DIRECTOR MUNICIPAL, RMEU -

REGULAMENTO MUNICIPAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS E DEMAIS
LEGISLAÇÃO APLICAVÉL-----

--- O terreno em causa, com uma área de seis mil metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e parcialmente inserido na Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. No entanto a implantação proposta encontra-se fora dos limites da RAN - Reserva Agrícola Nacional. -----

--- Quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no número dois do artigo sessenta e seis da Secção VII (Espaços Agro-Florestais) do Regulamento do Plano Director Municipal, considera-se que os mesmos são cumpridos, estando garantido o enquadramento com o Anexo II do Regulamento do Plano Director Municipal – Quadro de Compatibilidades – Classes de Espaço. -----

--- Relativamente ao cumprimento do número dois do artigo setenta e um do Regulamento do Plano Director Municipal (Circulação e Estacionamento Automóvel de Edifícios para habitação) são previstos dois lugares de estacionamento, conforme disposto no referido artigo.” Dois – Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote...”. -----

--- De referir que é da responsabilidade do requerente a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas, de acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal.-----

--- Quanto ao relatório de avaliação acústica apresentado, em conformidade com o disposto no número seis do artigo doze do Decreto-Lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro, “ Seis - É interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite fixados no artigo anterior”, consideram-se garantidos o cumprimento dos requisitos aplicáveis. -----

--- Caso a mesma seja considerada viável, ainda assim não é dado cumprimento às

disposições aplicáveis constantes na informação número vinte e cinco/dois mil e nove, do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, nomeadamente: -----

--- **c)** A implantação das construções, sempre que as condicionantes o permitam, será feita a uma distância mínima de dez metros e máxima de vinte metros do eixo da via, para preservar o espaço rural, para reduzir o impacto com infra-estruturas e para reduzir os espaços impermeabilizados. -----

--- **d)** As construções têm de ser implantadas no terreno de forma harmoniosa e concentradas numa única unidade habitacional, não sendo permitido “semear” construções no terreno. -----

--- É também afectada a área de servidão à linha de água existente, devido ao acesso à edificação, regulada no número quatro do artigo onze e no número dois do artigo vinte e um da Lei número cinquenta e quatro/dois mil e cinco, de quinze de Novembro. -----

--- Assim sendo será necessário solicitar autorização à ARH TEJO, conforme previsto nos termos do número um do artigo sessenta e dois do Decreto-Lei número duzentos e vinte seis-quatro/dois mil e sete, de trinta e um de Maio. Em fase de licenciamento deverá apresentar a respectiva autorização, sendo condicionante à viabilidade da pretensão. -----

--- **CONCLUSÃO** -----

--- Face ao exposto, considera-se que a presente informação prévia é viável, condicionada ao cumprimento das condições acima descritas, da demais legislação aplicável em fase de licenciamento, e em particular de: -----

--- **a)** Apresentação do acesso registado na certidão do registo da conservatória; -----

--- **b)** Cumprimento de todas as disposições, acima indicadas e constantes na informação número vinte e cinco/dois mil e nove, do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente. “-----

--- Também pelo **Director Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente**, foi informado o seguinte: -----

--- “A entrada em vigor do Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT) em um de Novembro de dois mil e nove obriga os

Municípios abrangidos por este Plano a adaptarem os Planos Directores Municipais às suas determinações, de acordo com o estipulado na alínea a) do número um do artigo noventa e sete do Decreto-Lei trezentos e oitenta/noventa e nove, de vinte e dois de Setembro, com a redacção do Decreto-Lei quarenta e seis/dois mil e nove, de vinte de Fevereiro, promovendo uma Alteração por Adaptação do PDM - Plano Director Municipal em vigor: -----

--- **Artigo noventa e sete**-----

--- **“Alteração por adaptação** -----

--- **Um** - A alteração por adaptação dos instrumentos de gestão territorial decorre:-----

--- **a)** Da entrada em vigor de leis ou regulamentos, designadamente planos sectoriais, planos especiais e planos municipais de ordenamento do território; -----

--- **Dois** - As adaptações referidas no número anterior devem estar concluídas, no prazo de noventa dias, pela entidade responsável pela elaboração do plano, através da reformulação dos elementos na parte afectada, aplicando -se o disposto nos artigos cento e quarenta e oito a cento e cinquenta e um do presente diploma.”-----

--- Conforme se pode verificar no número dois a Câmara (entidade responsável pela elaboração do Plano) tem noventa dias para promover a alteração por adaptação. -----

--- A Alteração por Adaptação foi aprovada em Reunião de Câmara de dezassete de Fevereiro e na Assembleia Municipal de vinte e seis de Fevereiro, ambas em dois mil e dez, estando neste momento a aguardar publicação em Diário da República.-----

--- Por via de um protocolo assinado com a CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região de Lisboa e Vale do Tejo, foi permitido às Câmaras que subscreveram o PROT-OVT a aplicação dos PDM - Plano Director Municipal em vigor até que fosse publicada a Alteração por Adaptação. -----

--- Considerando que a Lei estipula noventa dias para concretizar a alteração, entendemos que, apesar de ainda não ter saído a publicação em Diário da república, não podemos continuar a aplicar o PDM - Plano Director Municipal sem a alteração para além dos noventa dias. -----

--- O prazo dos noventa dias termina a doze de Março, último dia para a aplicação do

artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal, que permite três mil metros quadrados como parcela mínima do PDM - Plano Director Municipal para os terrenos classificados como Agro-florestais. -----

--- Sendo a próxima Reunião de Câmara após aquela data, dia quinze de Março, e havendo um pedido de Informação Prévia que foi indeferido sem justificação legal, tendo condições para ser deferido condicionado, processo de informação prévia quatrocentos e seis/dois mil e nove, entendemos que seria injusto que ficasse privado desta viabilidade quando outros em situação idêntica foram aceites. -----

--- Para evitar esta injustiça e dando cumprimento ao princípio da igualdade a que faz referência o artigo treze da Constituição da República Portuguesa: -----

--- **Artigo treze** -----

--- **“Princípio da igualdade** -----

--- **Um** - *Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.*

--- **Dois** - *Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.”* -----

--- Propomos que seja utilizada a prerrogativa definida no número três da Lei cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações da Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, deferindo este Pedido de Informação Prévia: -----

--- **Artigo sessenta e oito** -----

--- **“Competências do presidente da câmara**-----

--- **Três** - *Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a câmara, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência desta, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”*-----

--- Utilizando ainda o princípio da igualdade a que faz referência o artigo treze da Constituição da República Portuguesa, estando em condições de deferimento os

seguintes pedidos de Informação Prévia: -----
--- Cinquenta e quatro/dois mil e dez - Arnaldo Lopes; -----
--- Cinquenta e seis/dois mil e dez - MAPLOCA SA; -----
--- Cinquenta e sete/dois mil e dez - MAPLOCA, SA; -----
--- Cinquenta e cinco/dois mil e dez - MAPLOCA, SA; -----
--- Cento e setenta e nove/dois mil e nove - URBANEX, SA; -----
--- Trezentos e treze/dois mil e nove - Rui Fernando Ladeira Lopes; -----
--- Cento e seis/dois mil e nove/ - Silvia Cristina Reis Pereira de Cabedo; -----
--- Quatrocentos e dois/dois mil e nove - Vivência Maria Catarina; -----
--- Trezentos e setenta e dois/dois mil e nove - José Cavaleiro; -----
--- Vinte e quatro/dois mil e dez - Paulo Jorge Tomás Couto; -----
--- Duzentos e noventa e um/dois mil e nove - Mário Cordeiro Duarte Matias Luís; -----
--- Se assim for o entendimento do Senhor Vereador estes processos estão em condições de deferimento da viabilidade de construção, devendo respeitar as determinações da informação vinte e cinco/dois mil e nove, do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, quando da elaboração do projecto de arquitectura. -----
--- De acordo com o estipulado no número três do artigo sessenta e oito da Lei cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações da Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, os processos deverão ser submetidos a ratificação do deferimento da viabilidade de construção na próxima Reunião de Câmara.” -----
--- A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vereador Ricardo Gonçalves, de dez de Março de dois mil e dez, em substituição do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santarém, no uso de competências delegadas e subdelegadas, por via do Despacho número trinta e oito/P, de três de Março de dois mil e dez, viabilizando a pretensão em causa, de acordo com condições técnicas emitidas, e nos termos do número três, do artigo número sessenta e oito, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.-----

ACTA N.º 12
Mandato 2009-2013
Reunião de 15 de Março de 2010

--- De **ARNALDO HENRIQUES LOPES**, com residência na Rua das Areias, número quatro, no lugar de Viegas, Freguesia de Alcanede, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexo, no lugar de Cascabral, Freguesia de Alcanede, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** prestou a seguinte informação: -----

--- “Refere-se a presente informação técnica ao pedido de informação prévia de obras de edificação de uma moradia unifamiliar com um piso e anexo no local acima indicado (Prédio Rústico: cento e quarenta e um mil seiscentos e quatro-AA-vinte).-----

--- **DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO** -----

--- O terreno onde se insere a presente pretensão possui quatro mil e seiscentos metros quadrados, sendo proposta uma área de implantação de duzentos/duzentos e cinquenta metros quadrados, e cêrcea máxima de três vírgula cinco/quatro metros, no que diz respeito à habitação, e uma área de implantação/construção de sessenta metros quadrados, cêrcea máxima de três metros, no que diz respeito ao anexo.-----

--- O terreno é confinante com um arruamento não classificado, devidamente pavimentado, sendo equiparado a caminho municipal. O local possui infra-estruturas de electricidade, telefones e águas, sendo as águas residuais domésticas encaminhadas para uma fossa estanque.-----

--- **ENQUADRAMENTO COM A LEGISLAÇÃO APLICAVÉL** -----

--- O terreno em causa, com uma área de quatro mil e seiscentos metros quadrados, encontra-se inserido em espaço agro-florestal, fora da RAN - Reserva Agrícola Nacional e da REN - Reserva Ecológica Nacional. Quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no número dois do artigo sessenta e seis da Secção VII (Espaços Agro-Florestais) do Regulamento do Plano Director Municipal, considera-se que os mesmos são cumpridos, estando garantido o enquadramento com o Anexo II do Regulamento do Plano Director Municipal – Quadro de Compatibilidades – Classes de Espaço.-----

--- Relativamente ao cumprimento do número dois do artigo setenta e um do Regulamento do Plano Director Municipal (Circulação e Estacionamento Automóvel de

Edifícios para habitação) são previstos dois lugares de estacionamento, conforme disposto no referido artigo.” Dois – Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote...”. -----

--- De referir que é da responsabilidade do requerente a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, de acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal.-----

--- Quanto ao relatório de avaliação acústica apresentado, em conformidade com o disposto no número seis do artigo doze do Decreto-Lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro, “Seis - É interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite fixados no artigo anterior”, consideram-se garantidos o cumprimento dos requisitos aplicáveis. -----

--- É dado cumprimento às disposições aplicáveis constantes na informação número vinte e cinco/dois mil e nove, do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente. No entanto é de ressaltar que a área de telheiros não poderá ser superior a sessenta metros quadrados. -----

--- Em fase de licenciamento deverá ser apresentado autorização para o abate ou transplante das oliveiras existentes no local. -----

--- **CONCLUSÃO** -----

--- Face ao exposto, considera-se que a presente informação prévia é viável, condicionada ao cumprimento das condições acima descritas, da demais legislação aplicável em fase de licenciamento.”-----

--- Também pelo **Director Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente**, foi informado o seguinte: -----

--- “A entrada em vigor do Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT) em um de Novembro de dois mil e nove obriga os Municípios abrangidos por este Plano a adaptarem os Planos Directores Municipais às suas determinações, de acordo com o estipulado na alínea a) do número um do artigo

noventa e sete do Decreto-Lei trezentos e oitenta/noventa e nove, de vinte e dois de Setembro, com a redacção do Decreto-Lei quarenta e seis/dois mil e nove, de vinte de Fevereiro, promovendo uma Alteração por Adaptação do PDM - Plano Director Municipal em vigor: -----

--- *Artigo noventa e sete*-----

--- *“Alteração por adaptação*-----

--- *Um - A alteração por adaptação dos instrumentos de gestão territorial decorre: -----*

--- *a) Da entrada em vigor de leis ou regulamentos, designadamente planos sectoriais, planos especiais e planos municipais de ordenamento do território; -----*

--- *Dois - As adaptações referidas no número anterior devem estar concluídas, no prazo de noventa dias, pela entidade responsável pela elaboração do plano, através da reformulação dos elementos na parte afectada, aplicando -se o disposto nos artigos cento e quarenta e oito a cento e cinquenta e um do presente diploma.”-----*

--- Conforme se pode verificar no número dois a Câmara (entidade responsável pela elaboração do Plano) tem noventa dias para promover a alteração por adaptação. -----

--- A Alteração por Adaptação foi aprovada em Reunião de Câmara de dezassete de Fevereiro e na Assembleia Municipal de vinte e seis de Fevereiro, ambas em dois mil e dez, estando neste momento a aguardar publicação em Diário da República. -----

--- Por via de um protocolo assinado com a CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região de Lisboa e Vale do Tejo, foi permitido às Câmaras que subscreveram o PROT-OVT a aplicação dos PDM - Plano Director Municipal em vigor até que fosse publicada a Alteração por Adaptação. -----

--- Considerando que a Lei estipula noventa dias para concretizar a alteração, entendemos que, apesar de ainda não ter saído a publicação em Diário da república, não podemos continuar a aplicar o PDM - Plano Director Municipal sem a alteração para além dos noventa dias.-----

--- O prazo dos noventa dias termina a doze de Março, último dia para a aplicação do artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal, que permite três mil metros quadrados como parcela mínima do PDM - Plano Director Municipal para os terrenos

classificados como Agro-florestais. -----

--- Sendo a próxima Reunião de Câmara após aquela data, dia quinze de Março, e havendo um pedido de Informação Prévia que foi indeferido sem justificação legal, tendo condições para ser deferido condicionado, processo de informação prévia quatrocentos e seis/dois mil e nove, entendemos que seria injusto que ficasse privado desta viabilidade quando outros em situação idêntica foram aceites. -----

--- Para evitar esta injustiça e dando cumprimento ao princípio da igualdade a que faz referência o artigo treze da Constituição da República Portuguesa: -----

--- **Artigo treze** -----

--- **“Princípio da igualdade** -----

--- **Um** - *Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.* ---

--- **Dois** - *Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.*” -----

--- Propomos que seja utilizada a prerrogativa definida no número três da Lei cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações da Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, deferindo este Pedido de Informação Prévia:-----

--- **Artigo sessenta e oito** -----

--- **“Competências do presidente da câmara** -----

--- **Três** - *Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a câmara, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência desta, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.*”-----

--- Utilizando ainda o princípio da igualdade a que faz referência o artigo treze da Constituição da República Portuguesa, estando em condições de deferimento os seguintes pedidos de Informação Prévia: -----

--- Cinquenta e quatro/dois mil e dez - Arnaldo Lopes; -----

ACTA N.º 12
Mandato 2009-2013
Reunião de 15 de Março de 2010

- Cinquenta e seis/dois mil e dez - MAPLOCA SA; -----
- Cinquenta e sete/dois mil e dez - MAPLOCA, SA; -----
- Cinquenta e cinco/dois mil e dez - MAPLOCA, SA; -----
- Cento e setenta e nove/dois mil e nove - URBANEX, SA; -----
- Trezentos e treze/dois mil e nove - Rui Fernando Ladeira Lopes; -----
- Cento e seis/dois mil e nove/ - Silvia Cristina Reis Pereira de Cabedo; -----
- Quatrocentos e dois/dois mil e nove - Vivência Maria Catarina; -----
- Trezentos e setenta e dois/dois mil e nove - José Cavaleiro; -----
- Vinte e quatro/dois mil e dez - Paulo Jorge Tomás Couto; -----
- Duzentos e noventa e um/dois mil e nove - Mário Cordeiro Duarte Matias Luís; -----
- Se assim for o entendimento do Senhor Vereador estes processos estão em condições de deferimento da viabilidade de construção, devendo respeitar as determinações da informação vinte e cinco/dois mil e nove, do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, quando da elaboração do projecto de arquitectura.-----
- De acordo com o estipulado no número três do artigo sessenta e oito da Lei cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações da Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, os processos deverão ser submetidos a ratificação do deferimento da viabilidade de construção na próxima Reunião de Câmara.”-----
- A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vereador Ricardo Gonçalves, de onze de Março de dois mil e dez, em substituição do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santarém, no uso de competências delegadas e subdelegadas, por via do Despacho número trinta e oito/P, de três de Março de dois mil e dez, viabilizando a pretensão em causa, de acordo com condições técnicas emitidas, e nos termos do número três, do artigo número sessenta e oito, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.-----
- De **JOSÉ CAVALEIRO**, com residência na Rua Maria Lamas, número seis, Portela das Padeiras, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentando pedido de

informação prévia para construção de uma moradia e anexo, no lugar de Vale Moinhos, Freguesia de Póvoa da Isenta deste Município.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação do seguinte teor: -

--- “Refere-se a presente informação técnica ao pedido de informação prévia de obras de edificação de uma moradia unifamiliar com dois pisos e anexo, no local acima indicado.

--- O terreno é confinante com um caminho público não classificado, equiparado a caminho municipal, constante na planta de cadastro. O local possui infra-estruturas de electricidade, telefones e águas, sendo as águas residuais domésticas encaminhadas para uma fossa estanque.-----

--- Foi identificada a existência de duas linhas de água, uma na estrema norte e outro na estrema a oeste, conforme apresentado na carta militar de dois mil e quatro.-----

--- ENQUADRAMENTO COM O PDM - PLANO DIRECTOR MUNICIPAL, RMEU - REGULAMENTO MUNICIPAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICAVÉL-----

--- O terreno em causa, com uma área de três mil cento e vinte metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e da Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM.-----

--- Está garantido o enquadramento com o Anexo II do Regulamento do Plano Director Municipal – Quadro de Compatibilidades – Classes de Espaço.-----

--- Relativamente ao cumprimento do número dois do artigo setenta e um do Regulamento do Plano Director Municipal (Circulação e Estacionamento Automóvel de Edifícios para habitação) deverão ser previstos dois lugares de estacionamento, conforme disposto no referido artigo.” *Dois – Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote... ”*.-----

--- De referir que é da responsabilidade do requerente a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas, de acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento

do Plano Director Municipal. -----

--- O arruamento confinante com o terreno do requerente pode ser equiparado a Caminho Municipal, sendo cumprido o disposto na Lei número dois mil cento e dez, de dezanove de Agosto de mil novecentos e sessenta e um, artigo cinquenta e oito, referente à distância de quatro vírgula cinco metros ao eixo da via relativamente a construções, é cumprida conforme previsto no artigo cinquenta e oito: “**Primeiro:** *Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis metros e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.*” -----

--- Deverá ser dado cumprimento às disposições constantes da informação número vinte e cinco/dois mil e nove do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente.

--- Quanto ao relatório de avaliação acústica apresentado, em conformidade com o disposto no número seis do artigo doze do Decreto-Lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro, “ *Seis- É interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite fixados no artigo anterior*”, consideram-se garantidos o cumprimento dos requisitos aplicáveis nomeadamente dos valores previstos no número três, do artigo sexto do decreto acima referido. -----

--- Relativamente à área de servidão das linhas de água existente na estrema norte, regulada no número quatro do artigo onze e no número dois do artigo vinte e um da Lei número cinquenta e quatro/dois mil e cinco, de quinze de Novembro, deverá ser observada a distância de dez metros à linha de água, devendo para isso alterar a implantação proposta. -----

--- CONCLUSÃO -----

--- Face ao exposto, considera-se que a presente informação prévia é viável nas condições acima indicadas, condicionada ao cumprimento da demais legislação aplicável em fase de licenciamento, e em particular de:-----

--- a) Deverá ser observada a distância de dez metros à linha de água, devendo para isso alterar a implantação proposta. -----

--- **b)** Deverão ser cumpridos todas as disposições constantes na informação número vinte e cinco/dois mil e nove, do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, com especial relevância para as alíneas a), c), f) e i).” -----

--- Também pelo **Director Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente**, foi informado o seguinte: -----

--- “A entrada em vigor do Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT) em um de Novembro de dois mil e nove obriga os Municípios abrangidos por este Plano a adaptarem os Planos Directores Municipais às suas determinações, de acordo com o estipulado na alínea a) do número um do artigo noventa e sete do Decreto-Lei trezentos e oitenta/noventa e nove, de vinte e dois de Setembro, com a redacção do Decreto-Lei quarenta e seis/dois mil e nove, de vinte de Fevereiro, promovendo uma Alteração por Adaptação do PDM - Plano Director Municipal em vigor: -----

--- *Artigo noventa e sete*-----

--- *“Alteração por adaptação* -----

--- *Um - A alteração por adaptação dos instrumentos de gestão territorial decorre:-----*

--- *a) Da entrada em vigor de leis ou regulamentos, designadamente planos sectoriais, planos especiais e planos municipais de ordenamento do território; -----*

--- *Dois - As adaptações referidas no número anterior devem estar concluídas, no prazo de noventa dias, pela entidade responsável pela elaboração do plano, através da reformulação dos elementos na parte afectada, aplicando -se o disposto nos artigos cento e quarenta e oito a cento e cinquenta e um do presente diploma.*”-----

--- Conforme se pode verificar no número dois a Câmara (entidade responsável pela elaboração do Plano) tem noventa dias para promover a alteração por adaptação. -----

--- A Alteração por Adaptação foi aprovada em Reunião de Câmara de dezassete de Fevereiro e na Assembleia Municipal de vinte e seis de Fevereiro, ambas em dois mil e dez, estando neste momento a aguardar publicação em Diário da República.-----

--- Por via de um protocolo assinado com a CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região de Lisboa e Vale do Tejo, foi permitido às Câmaras que

ACTA N.º 12
Mandato 2009-2013
Reunião de 15 de Março de 2010

subscreveram o PROT-OVT a aplicação dos PDM - Plano Director Municipal em vigor até que fosse publicada a Alteração por Adaptação. -----

--- Considerando que a Lei estipula noventa dias para concretizar a alteração, entendemos que, apesar de ainda não ter saído a publicação em Diário da República, não podemos continuar a aplicar o PDM - Plano Director Municipal sem a alteração para além dos noventa dias.-----

--- O prazo dos noventa dias termina a doze de Março, último dia para a aplicação do artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal, que permite três mil metros quadrados como parcela mínima do PDM - Plano Director Municipal para os terrenos classificados como Agro-florestais. -----

--- Sendo a próxima Reunião de Câmara após aquela data, dia quinze de Março, e havendo um pedido de Informação Prévia que foi indeferido sem justificação legal, tendo condições para ser deferido condicionado, processo de informação prévia quatrocentos e seis/dois mil e nove, entendemos que seria injusto que ficasse privado desta viabilidade quando outros em situação idêntica foram aceites. -----

--- Para evitar esta injustiça e dando cumprimento ao princípio da igualdade a que faz referência o artigo treze da Constituição da República Portuguesa: -----

--- **Artigo treze** -----

--- **“Princípio da igualdade** -----

--- **Um** - Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei. ---

--- **Dois** - Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.” -----

--- Propomos que seja utilizada a prerrogativa definida no número três da Lei cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações da Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, deferindo este Pedido de Informação Prévia:-----

--- **Artigo sessenta e oito** -----

- *“Competências do presidente da câmara -----*
- *Três - Sempre que o exigam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a câmara, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência desta, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”-----*
- Utilizando ainda o princípio da igualdade a que faz referência o artigo treze da Constituição da República Portuguesa, estando em condições de deferimento os seguintes pedidos de Informação Prévia: -----
- Cinquenta e quatro/dois mil e dez - Arnaldo Lopes; -----
- Cinquenta e seis/dois mil e dez - MAPLOCA SA; -----
- Cinquenta e sete/dois mil e dez - MAPLOCA, SA; -----
- Cinquenta e cinco/dois mil e dez - MAPLOCA, SA; -----
- Cento e setenta e nove/dois mil e nove - URBANEX, SA; -----
- Trezentos e treze/dois mil e nove - Rui Fernando Ladeira Lopes; -----
- Cento e seis/dois mil e nove/ - Silvia Cristina Reis Pereira de Cabedo; -----
- Quatrocentos e dois/dois mil e nove - Vivência Maria Catarina; -----
- Trezentos e setenta e dois/dois mil e nove - José Cavaleiro; -----
- Vinte e quatro/dois mil e dez - Paulo Jorge Tomás Couto; -----
- Duzentos e noventa e um/dois mil e nove - Mário Cordeiro Duarte Matias Luís;-----
- Se assim for o entendimento do Senhor Vereador estes processos estão em condições de deferimento da viabilidade de construção, devendo respeitar as determinações da informação vinte e cinco/dois mil e nove, do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, quando da elaboração do projecto de arquitectura. -----
- De acordo com o estipulado no número três do artigo sessenta e oito da Lei cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações da Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, os processos deverão ser submetidos a ratificação do deferimento da viabilidade de construção na próxima Reunião de Câmara.” -----
- A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vereador

ACTA N.º 12
Mandato 2009-2013
Reunião de 15 de Março de 2010

Ricardo Gonçalves, de dez de Março de dois mil e dez, em substituição do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santarém, no uso de competências delegadas e subdelegadas, por via do Despacho número trinta e oito/P, de três de Março de dois mil e dez, viabilizando a pretensão em causa, de acordo com condições técnicas emitidas, e nos termos do número três, do artigo número sessenta e oito, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.-----

--- De **MAPLOCA – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO ALGARVE, S.A**, com sede na Avenida Dom Afonso Henriques, número sessenta e nove – rés-do-chão, Freguesia de Marvila, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexos, no lugar de Vinha do Albino, Serrada, Freguesia de Póvoa da Isenta, deste Município.-----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----

--- “A firma requerente pretende saber a viabilidade de construir uma habitação unifamiliar e anexo na sua propriedade sita na freguesia de Póvoa da Isenta. O terreno tem a área de sete mil e duzentos metros quadrados e encontra-se em Espaço Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM.-----

--- Verifica-se que: -----

--- **Um** - Existe para além da linha de água representada nas cartas militares de dois mil e quatro, duas linhas de água representadas na planta da REN - Reserva Ecológica Nacional (folhas quarenta e três e quarenta e quatro do processo), no entanto poderá haver uma deslocalização da linha de água na planta relativamente ao existente no terreno, pelo que se julga necessário parecer da ARH-TEJO em fase de licenciamento, para se aferir se a implantação apresentada cumpre com os afastamentos legais ou se é necessário relocalizar a implantação.-----

--- **Dois** - No que diz respeito à implantação, define a alínea c) do artigo sessenta e seis (modificado) da informação número vinte e cinco/dois mil e nove, do Director do

Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente “*A implantação de construções, sempre que as condicionantes o permitam, será feita a uma distância de mínima de dez metros e máxima de vinte metros do eixo da via, para preservar o espaço rural, para reduzir o impacto com as infra-estruturas e para reduzir os espaços impermeabilizados.*” Considera-se que em fase de licenciamento deverá ser feito o alinhamento com as edificações existentes. -----

--- **Três** - Cumpre com o estipulado na alínea f) do artigo sessenta e seis (modificado) da informação número vinte e cinco/dois mil e nove, do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente “Atendendo às dimensões dos terrenos não é permitido colocar construções coladas aos seus limites, por se considerar que violam o artigo cento e vinte e um do RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, ao criar empenas voltadas para os vizinhos, o afastamento mínimo aos limites do terreno é de três metros”.

--- **Quatro** - Relativamente ao estacionamento no interior do lote, deverá garantir o estacionamento no interior do terreno, verificando o requerido no número dois do artigo setenta e um da Secção XI – Circulação e Estacionamento Automóvel – do Regulamento do Plano Director Municipal que dita: “nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote”. -----

--- **Cinco** - De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal “as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.” -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”. -----

--- Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- Em fase de licenciamento deverão ser cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, Decreto-lei número cento e sessenta e três/dois mil e seis e Decreto-lei número duzentos e vinte/dois mil e oito. -----

--- Face ao exposto, considera-se que a presente informação prévia é viável, condicionada ao cumprimento em fase de licenciamento da demais legislação aplicável, e em particular das seguintes condições:-----

--- **a)** Parecer da ARH-TEJO sobre a localização exacta das linhas de água representadas na planta da REN - Reserva Ecológica Nacional do actual PDM - Plano Director Municipal.-----

--- **b)** A implantação deverá ser feita no alinhamento das habitações existentes.” -----

--- Também pelo **Director Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente**, foi informado o seguinte:-----

--- “A entrada em vigor do Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT) em um de Novembro de dois mil e nove obriga os Municípios abrangidos por este Plano a adaptarem os Planos Directores Municipais às suas determinações, de acordo com o estipulado na alínea a) do número um do artigo noventa e sete do Decreto-Lei trezentos e oitenta/noventa e nove, de vinte e dois de Setembro, com a redacção do Decreto-Lei quarenta e seis/dois mil e nove, de vinte de Fevereiro, promovendo uma Alteração por Adaptação do PDM - Plano Director Municipal em vigor: -----

--- **Artigo noventa e sete**-----

--- **“Alteração por adaptação**-----

--- **Um** - A alteração por adaptação dos instrumentos de gestão territorial decorre: -----

--- *a) Da entrada em vigor de leis ou regulamentos, designadamente planos sectoriais, planos especiais e planos municipais de ordenamento do território;* -----

--- *Dois - As adaptações referidas no número anterior devem estar concluídas, no prazo de noventa dias, pela entidade responsável pela elaboração do plano, através da reformulação dos elementos na parte afectada, aplicando -se o disposto nos artigos cento e quarenta e oito a cento e cinquenta e um do presente diploma.*”-----

--- Conforme se pode verificar no número dois a Câmara (entidade responsável pela elaboração do Plano) tem noventa dias para promover a alteração por adaptação. -----

--- A Alteração por Adaptação foi aprovada em Reunião de Câmara de dezassete de Fevereiro e na Assembleia Municipal de vinte e seis de Fevereiro, ambas em dois mil e dez, estando neste momento a aguardar publicação em Diário da República.-----

--- Por via de um protocolo assinado com a CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região de Lisboa e Vale do Tejo, foi permitido às Câmaras que subscreveram o PROT-OVT a aplicação dos PDM - Plano Director Municipal em vigor até que fosse publicada a Alteração por Adaptação. -----

--- Considerando que a Lei estipula noventa dias para concretizar a alteração, entendemos que, apesar de ainda não ter saído a publicação em Diário da república, não podemos continuar a aplicar o PDM - Plano Director Municipal sem a alteração para além dos noventa dias. -----

--- O prazo dos noventa dias termina a doze de Março, último dia para a aplicação do artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal, que permite três mil metros quadrados como parcela mínima do PDM - Plano Director Municipal para os terrenos classificados como Agro-florestais. -----

--- Sendo a próxima Reunião de Câmara após aquela data, dia quinze de Março, e havendo um pedido de Informação Prévia que foi indeferido sem justificação legal, tendo condições para ser deferido condicionado, processo de informação prévia quatrocentos e seis/dois mil e nove, entendemos que seria injusto que ficasse privado desta viabilidade quando outros em situação idêntica foram aceites.-----

--- Para evitar esta injustiça e dando cumprimento ao princípio da igualdade a que faz

referência o artigo treze da Constituição da República Portuguesa: -----

--- **Artigo treze** -----

--- **“Princípio da igualdade** -----

--- **Um** - *Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.* ---

--- **Dois** - *Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.*” -----

--- Propomos que seja utilizada a prerrogativa definida no número três da Lei cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações da Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, deferindo este Pedido de Informação Prévia:-----

--- **Artigo sessenta e oito** -----

--- **“Competências do presidente da câmara**-----

--- **Três** - *Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a câmara, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência desta, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.*”-----

--- Utilizando ainda o princípio da igualdade a que faz referência o artigo treze da Constituição da República Portuguesa, estando em condições de deferimento os seguintes pedidos de Informação Prévia: -----

--- Cinquenta e quatro/dois mil e dez - Arnaldo Lopes; -----

--- Cinquenta e seis/dois mil e dez - MAPLOCA SA; -----

--- Cinquenta e sete/dois mil e dez - MAPLOCA, SA; -----

--- Cinquenta e cinco/dois mil e dez - MAPLOCA, SA; -----

--- Cento e setenta e nove/dois mil e nove - URBANEX, SA; -----

--- Trezentos e treze/dois mil e nove - Rui Fernando Ladeira Lopes; -----

--- Cento e seis/dois mil e nove/ - Silvia Cristina Reis Pereira de Cabedo; -----

--- Quatrocentos e dois/dois mil e nove - Vivência Maria Catarina; -----

- Trezentos e setenta e dois/dois mil e nove - José Cavaleiro; -----
- Vinte e quatro/dois mil e dez - Paulo Jorge Tomás Couto; -----
- Duzentos e noventa e um/dois mil e nove - Mário Cordeiro Duarte Matias Luís; -----
- Se assim for o entendimento do Senhor Vereador estes processos estão em condições de deferimento da viabilidade de construção, devendo respeitar as determinações da informação vinte e cinco/dois mil e nove, do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, quando da elaboração do projecto de arquitectura. -----
- De acordo com o estipulado no número três do artigo sessenta e oito da Lei cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações da Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, os processos deverão ser submetidos a ratificação do deferimento da viabilidade de construção na próxima Reunião de Câmara.” -----
- A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vereador Ricardo Gonçalves, de dez de Março de dois mil e dez, em substituição do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santarém, no uso de competências delegadas e subdelegadas, por via do Despacho número trinta e oito/P, de três de Março de dois mil e dez, viabilizando a pretensão em causa, de acordo com condições técnicas emitidas, e nos termos do número três, do artigo número sessenta e oito, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.-----
- De **MAPLOCA – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO ALGARVE, S.A**, com sede na Avenida Dom Afonso Henriques, número sessenta e nove – rés-do-chão, Freguesia de Marvila, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexos, no lugar de José Tontinho, Freguesia de Póvoa da Isenta, deste Município. -----
- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada a seguinte informação: -----
- “A entidade requerente vem solicitar informação relativamente à viabilidade de construção de uma habitação unifamiliar e anexo, numa parcela de terreno localizada em Atalaia, Freguesia de Póvoa da Isenta, neste Concelho. -----

ACTA N.º 12
Mandato 2009-2013
Reunião de 15 de Março de 2010

--- O terreno em causa, com uma área de quatro mil trezentos e vinte metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN e da Reserva Ecológica Nacional – REN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. -----

--- De acordo com o disposto no artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal, os pontos a cumprir são os seguintes: -----

--- **Dois** - Nos espaços agro-florestais não integrados na RAN - Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas, de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste PDM - Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos: -----

--- Área coberta – trezentos metros quadrados -----

--- Número máximo de pisos: dois -----

--- Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metro -----

--- Anexos: ATC < zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros quadrados-----

--- **Três** - As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas. -----

--- **Quatro** - O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam. ----

--- Ainda em cumprimento ao Plano Director Municipal, relativamente ao estacionamento: -----

--- **Artigo setenta e um**-----

--- **Dois** - Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de

estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote. -----

--- Relativamente ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU, deverá ser cumprido o seguinte: -----

--- **Artigo cinquenta e nove** -----

--- A altura de qualquer edificação será fixada de forma que em todos os planos verticais perpendiculares à fachada nenhum dos seus elementos, com excepção de chaminés e acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido pela linha recta a quarenta e cinco graus, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteira, definido pela intersecção do seu plano com o terreno exterior. -----

--- **Artigo setenta e três** -----

--- As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado.-----

--- Do afastamento às vias há a cumprir a Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, nomeadamente o artigo cinquenta e oito:-----

--- Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais:-----

--- **Primeiro:** Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis metros e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.-----

--- Da análise da proposta apresentada, considera-se que as condicionantes referidas se encontram cumpridas, contudo, a presente pretensão encontra-se condicionada ao

ACTA N.º 12
Mandato 2009-2013
Reunião de 15 de Março de 2010

seguinte: -----

--- **Um** - A área da parcela constante da Certidão da Conservatória do Registo Predial (vinte e quatro mil e quarenta metros quadrados) não se encontra em consonância com a referenciada em Planta de implantação e caderneta predial (quatro mil trezentos e vinte metros quadrados). Verifica-se que a certidão da Conservatória do Registo Predial contempla dois artigos rústicos (cinquenta e oitoD e cinquenta e noveD), sendo que na presente pretensão apenas é identificado o artigo rústico cinquenta e oitoD. Deverá em fase de licenciamento ser apresentado o registo da Conservatória do Registo Predial actualizado.-----

--- **Dois** - A pretensão deverá em fase de licenciamento ser objecto de parecer favorável da entidade externa “INIR”, condicionado ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei número duzentos e noventa e quatro/noventa e sete, de vinte e quatro de Outubro, que especifica o seguinte: -----

--- “Artigo terceiro-----

--- Um - Em relação aos lanços de auto-estrada constantes da base I anexa ao presente diploma, são fixadas as seguintes zonas de servidão non aedificandi:-----

--- a) (...);-----

--- b) A partir da aprovação da planta parcelar do projecto de execução, os limites fixados pelas alíneas d) e e) do número um do artigo oitavo do Decreto-Lei número treze/setenta e um, de vinte e três de Janeiro, passarão a ser os seguintes:-----

--- i) Edifícios, a menos de quarenta metros a contar do limite definitivo previsto das plataformas das auto-estradas, dos ramos dos nós e dos ramais de acesso e ainda das praças de portagem e das zonas de serviço, e nunca a menos de vinte metros da zona da auto-estrada; -----

--- Base IV -----

--- Natureza dos bens que integram a concessão -----

--- Três - Constitui zona da auto-estrada: -----

--- a) O terreno por ela ocupado, abrangendo a plataforma da auto-estrada (faixas de rodagem, separador central e bermas), as valetas, taludes, banquetas, valas de crista e de

pé de talude, os nós e ramais de ligação e os terrenos marginais até à vedação; -----
--- b) As pontes e viadutos nela incorporados e os terrenos para implantação das praças de portagem, das áreas de serviço e de repouso, integrando os imóveis que nela sejam construídos.” -----
--- No que se refere ao relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites regulados no número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê o seguinte: -----
--- “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e L_n igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”. -----
--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis, de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito, de doze de Novembro, Plano Director Municipal - PDM, Regulamento Geral das Edificações Urbanas -RGEU, Lei número dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor. -----
--- Face ao exposto, considera-se que a pretensão é viável condicionado ao cumprimento do exposto na presente informação técnica, às considerações vertidas na informação número vinte e cinco/dois mil e nove, de dois de Dezembro de dois mil e nove, aprovada em deliberação camarária de catorze do referido mês, e demais legislação em vigor.” ----
--- Também pelo **Director Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente**, foi informado o seguinte: -----
--- “A entrada em vigor do Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT) em um de Novembro de dois mil e nove obriga os Municípios abrangidos por este Plano a adaptarem os Planos Directores Municipais às suas determinações, de acordo com o estipulado na alínea a) do número um do artigo noventa e sete do Decreto-Lei trezentos e oitenta/noventa e nove, de vinte e dois de Setembro, com a redacção do Decreto-Lei quarenta e seis/dois mil e nove, de vinte de

Fevereiro, promovendo uma Alteração por Adaptação do PDM - Plano Director Municipal em vigor: -----

--- *Artigo noventa e sete*-----

--- *“Alteração por adaptação*-----

--- *Um - A alteração por adaptação dos instrumentos de gestão territorial decorre: -----*

--- *a) Da entrada em vigor de leis ou regulamentos, designadamente planos sectoriais, planos especiais e planos municipais de ordenamento do território; -----*

--- *Dois - As adaptações referidas no número anterior devem estar concluídas, no prazo de noventa dias, pela entidade responsável pela elaboração do plano, através da reformulação dos elementos na parte afectada, aplicando -se o disposto nos artigos cento e quarenta e oito a cento e cinquenta e um do presente diploma.”-----*

--- Conforme se pode verificar no número dois a Câmara (entidade responsável pela elaboração do Plano) tem noventa dias para promover a alteração por adaptação. -----

--- A Alteração por Adaptação foi aprovada em Reunião de Câmara de dezassete de Fevereiro e na Assembleia Municipal de vinte e seis de Fevereiro, ambas em dois mil e dez, estando neste momento a aguardar publicação em Diário da República. -----

--- Por via de um protocolo assinado com a CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região de Lisboa e Vale do Tejo, foi permitido às Câmaras que subscreveram o PROT-OVT a aplicação dos PDM - Plano Director Municipal em vigor até que fosse publicada a Alteração por Adaptação. -----

--- Considerando que a Lei estipula noventa dias para concretizar a alteração, entendemos que, apesar de ainda não ter saído a publicação em Diário da república, não podemos continuar a aplicar o PDM - Plano Director Municipal sem a alteração para além dos noventa dias.-----

--- O prazo dos noventa dias termina a doze de Março, último dia para a aplicação do artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal, que permite três mil metros quadrados como parcela mínima do PDM - Plano Director Municipal para os terrenos classificados como Agro-florestais. -----

--- Sendo a próxima Reunião de Câmara após aquela data, dia quinze de Março, e

havendo um pedido de Informação Prévia que foi indeferido sem justificação legal, tendo condições para ser deferido condicionado, processo de informação prévia quatrocentos e seis/dois mil e nove, entendemos que seria injusto que ficasse privado desta viabilidade quando outros em situação idêntica foram aceites.-----

--- Para evitar esta injustiça e dando cumprimento ao princípio da igualdade a que faz referência o artigo treze da Constituição da República Portuguesa: -----

--- **Artigo treze** -----

--- **“Princípio da igualdade** -----

--- **Um** - *Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.* ---

--- **Dois** - *Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.*” -----

--- Propomos que seja utilizada a prerrogativa definida no número três da Lei cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações da Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, deferindo este Pedido de Informação Prévia:-----

--- **Artigo sessenta e oito** -----

--- **“Competências do presidente da câmara** -----

--- **Três** - *Sempre que o exigam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a câmara, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência desta, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.*”-----

--- Utilizando ainda o princípio da igualdade a que faz referência o artigo treze da Constituição da República Portuguesa, estando em condições de deferimento os seguintes pedidos de Informação Prévia: -----

--- Cinquenta e quatro/dois mil e dez - Arnaldo Lopes; -----

--- Cinquenta e seis/dois mil e dez - MAPLOCA SA; -----

--- Cinquenta e sete/dois mil e dez - MAPLOCA, SA; -----

ACTA N.º 12
Mandato 2009-2013
Reunião de 15 de Março de 2010

- Cinquenta e cinco/dois mil e dez - MAPLOCA, SA; -----
- Cento e setenta e nove/dois mil e nove - URBANEX, SA; -----
- Trezentos e treze/dois mil e nove - Rui Fernando Ladeira Lopes; -----
- Cento e seis/dois mil e nove/ - Silvia Cristina Reis Pereira de Cabedo; -----
- Quatrocentos e dois/dois mil e nove - Vivência Maria Catarina; -----
- Trezentos e setenta e dois/dois mil e nove - José Cavaleiro; -----
- Vinte e quatro/dois mil e dez - Paulo Jorge Tomás Couto; -----
- Duzentos e noventa e um/dois mil e nove - Mário Cordeiro Duarte Matias Luís;-----
- Se assim for o entendimento do Senhor Vereador estes processos estão em condições de deferimento da viabilidade de construção, devendo respeitar as determinações da informação vinte e cinco/dois mil e nove, do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, quando da elaboração do projecto de arquitectura.-----
- De acordo com o estipulado no número três do artigo sessenta e oito da Lei cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações da Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, os processos deverão ser submetidos a ratificação do deferimento da viabilidade de construção na próxima Reunião de Câmara.”-----
- A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vereador Ricardo Gonçalves, de dez de Março de dois mil e dez, em substituição do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santarém, no uso de competências delegadas e subdelegadas, por via do Despacho número trinta e oito/P, de três de Março de dois mil e dez, viabilizando a pretensão em causa, de acordo com condições técnicas emitidas, e nos termos do número três, do artigo número sessenta e oito, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.-----
- De **MAPLOCA – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO ALGARVE, S.A**, com sede na Avenida Dom Afonso Henriques, número sessenta e nove – rés-do-chão, Freguesia de Marvila, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexos, no lugar de Atalaia, Freguesia de Almoester, deste

Município.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (VI) dela fazendo parte integrante. -----

--- Também pelo **Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente**, foi informado o seguinte: -----

--- “A entrada em vigor do Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT) em um de Novembro de dois mil e nove obriga os Municípios abrangidos por este Plano a adaptarem os Planos Directores Municipais às suas determinações, de acordo com o estipulado na alínea a) do número um do artigo noventa e sete do Decreto-Lei trezentos e oitenta/noventa e nove, de vinte e dois de Setembro, com a redacção do Decreto-Lei quarenta e seis/dois mil e nove, de vinte de Fevereiro, promovendo uma Alteração por Adaptação do PDM - Plano Director Municipal em vigor: -----

--- **Artigo noventa e sete**-----

--- **“Alteração por adaptação** -----

--- **Um** - A alteração por adaptação dos instrumentos de gestão territorial decorre:-----

--- **a)** Da entrada em vigor de leis ou regulamentos, designadamente planos sectoriais, planos especiais e planos municipais de ordenamento do território; -----

--- **Dois** - As adaptações referidas no número anterior devem estar concluídas, no prazo de noventa dias, pela entidade responsável pela elaboração do plano, através da reformulação dos elementos na parte afectada, aplicando -se o disposto nos artigos cento e quarenta e oito a cento e cinquenta e um do presente diploma.”-----

--- Conforme se pode verificar no número dois a Câmara (entidade responsável pela elaboração do Plano) tem noventa dias para promover a alteração por adaptação. -----

--- A Alteração por Adaptação foi aprovada em Reunião de Câmara de dezassete de Fevereiro e na Assembleia Municipal de vinte e seis de Fevereiro, ambas em dois mil e dez, estando neste momento a aguardar publicação em Diário da República.-----

--- Por via de um protocolo assinado com a CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região de Lisboa e Vale do Tejo, foi permitido às Câmaras que

ACTA N.º 12
Mandato 2009-2013
Reunião de 15 de Março de 2010

subscreveram o PROT-OVT a aplicação dos PDM - Plano Director Municipal em vigor até que fosse publicada a Alteração por Adaptação. -----

--- Considerando que a Lei estipula noventa dias para concretizar a alteração, entendemos que, apesar de ainda não ter saído a publicação em Diário da República, não podemos continuar a aplicar o PDM - Plano Director Municipal sem a alteração para além dos noventa dias.-----

--- O prazo dos noventa dias termina a doze de Março, último dia para a aplicação do artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal, que permite três mil metros quadrados como parcela mínima do PDM - Plano Director Municipal para os terrenos classificados como Agro-florestais. -----

--- Sendo a próxima Reunião de Câmara após aquela data, dia quinze de Março, e havendo um pedido de Informação Prévia que foi indeferido sem justificação legal, tendo condições para ser deferido condicionado, processo de informação prévia quatrocentos e seis/dois mil e nove, entendemos que seria injusto que ficasse privado desta viabilidade quando outros em situação idêntica foram aceites. -----

--- Para evitar esta injustiça e dando cumprimento ao princípio da igualdade a que faz referência o artigo treze da Constituição da República Portuguesa: -----

--- **Artigo treze** -----

--- **“Princípio da igualdade** -----

--- **Um** - Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei. ---

--- **Dois** - Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.” -----

--- Propomos que seja utilizada a prerrogativa definida no número três da Lei cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações da Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, deferindo este Pedido de Informação Prévia:-----

--- **Artigo sessenta e oito** -----

- *“Competências do presidente da câmara -----*
- *Três - Sempre que o exigam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a câmara, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência desta, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”-----*
- Utilizando ainda o princípio da igualdade a que faz referência o artigo treze da Constituição da República Portuguesa, estando em condições de deferimento os seguintes pedidos de Informação Prévia: -----
- Cinquenta e quatro/dois mil e dez - Arnaldo Lopes; -----
- Cinquenta e seis/dois mil e dez - MAPLOCA SA; -----
- Cinquenta e sete/dois mil e dez - MAPLOCA, SA; -----
- Cinquenta e cinco/dois mil e dez - MAPLOCA, SA; -----
- Cento e setenta e nove/dois mil e nove - URBANEX, SA; -----
- Trezentos e treze/dois mil e nove - Rui Fernando Ladeira Lopes; -----
- Cento e seis/dois mil e nove/ - Silvia Cristina Reis Pereira de Cabedo; -----
- Quatrocentos e dois/dois mil e nove - Vivência Maria Catarina; -----
- Trezentos e setenta e dois/dois mil e nove - José Cavaleiro; -----
- Vinte e quatro/dois mil e dez - Paulo Jorge Tomás Couto; -----
- Duzentos e noventa e um/dois mil e nove - Mário Cordeiro Duarte Matias Luís;-----
- Se assim for o entendimento do Senhor Vereador estes processos estão em condições de deferimento da viabilidade de construção, devendo respeitar as determinações da informação vinte e cinco/dois mil e nove, do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, quando da elaboração do projecto de arquitectura. -----
- De acordo com o estipulado no número três do artigo sessenta e oito da Lei cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações da Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, os processos deverão ser submetidos a ratificação do deferimento da viabilidade de construção na próxima Reunião de Câmara.” -----
- A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vereador

ACTA N.º 12
Mandato 2009-2013
Reunião de 15 de Março de 2010

Ricardo Gonçalves, de dez de Março de dois mil e dez, em substituição do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santarém, no uso de competências delegadas e subdelegadas, por via do Despacho número trinta e oito/P, de três de Março de dois mil e dez, viabilizando a pretensão em causa, de acordo com condições técnicas emitidas, e nos termos do número três, do artigo número sessenta e oito, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.-----

--- De **MÁRIO CORDEIRO DUARTE MATIAS LUÍS**, com residência na Rua Nova, número vinte e um, Freguesia de Moçarria, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexos, no lugar de Alagoa, Freguesia de Romeira, deste Município.-----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----

--- “Refere-se a presente informação técnica ao pedido de informação prévia de obras de edificação de uma moradia unifamiliar com dois pisos e anexo, no local acima indicado. (Prédio Rústico: cento e quarenta e um mil seiscentos e dezoito-C-treze)-----

--- **DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO** -----

--- O terreno onde se insere a presente pretensão possui catorze mil quinhentos e sessenta metros quadrados, sendo os parâmetros urbanísticos propostos os seguintes: ----

	Área Coberta	Altura Máxima	N.º de Pisos
Moradia	300,00 m ²	7,50m	2
Anexo	300,00 m ²	----	1

--- O terreno é confinante com um caminho público não classificado, equiparado a caminho municipal, constante na planta de cadastro. O local possui infra-estruturas de electricidade e águas, sendo as águas residuais domésticas encaminhadas para uma fossa estanque.-----

--- ENQUADRAMENTO COM O PDM - PLANO DIRECTOR MUNICIPAL, RMEU - REGULAMENTO MUNICIPAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS E RGEU - REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS -----

--- O terreno em causa, com uma área de catorze mil quinhentos e sessenta metros

quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e quase na sua totalidade dentro dos limites da Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM, e conforme identificado na folha número um do processo. -----

--- A proposta de implantação encontra-se parcialmente inserida na RAN - Reserva Agrícola Nacional, pelo que a pretensão só será viável que se for totalmente implantada fora dos domínios da RAN - Reserva Agrícola Nacional. A avaliação da pretensão será realizada com base no pressuposto atrás referido. -----

--- Relativamente ao enquadramento com o Anexo II do Regulamento do Plano Director Municipal – Quadro de Compatibilidades – Classes de Espaço, considera-se que a presente pretensão cumpre o disposto no mesmo, uma vez que o uso requerido é o habitacional. Quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no número um do artigo sessenta e seis da Secção VII (Espaços Agro-Florestais) do Regulamento do Plano Director Municipal, deverá ser dado cumprimento aos mesmos, sendo permitida uma área máxima de implantação de trezentos metros quadrados, dois pisos e altura máxima sete vírgula cinco metros. -----

--- Deve ser dado cumprimento ao número dois do artigo setenta e um do Regulamento do Plano Director Municipal (Circulação e Estacionamento Automóvel de Edifícios para habitação).-----

--- Temos ainda que, e de acordo com a informação número vinte e cinco/dois mil e nove, do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, “j) São permitidos anexos de apoio à habitação com área equivalente a dez por cento da área admitida...”, pelo que a área máxima permitida para os anexos é de sessenta metros quadrados.-----

--- De referir que é da responsabilidade do requerente a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas, de acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal.-----

--- Quanto ao relatório de avaliação acústica apresentado, em conformidade com o disposto no número seis do artigo doze do Decreto-Lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro, “ Seis - É interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite fixados no artigo anterior”, consideram-se garantidos o cumprimento dos requisitos aplicáveis. -----

--- **CONCLUSÃO** -----

--- Face ao exposto, considera-se que a presente informação prévia é viável nas condições acima indicadas, condicionada ao cumprimento da demais legislação aplicável em fase de licenciamento, e em particular de:-----

--- **a)** A implantação deverá ser obrigatoriamente fora dos domínios da RAN - Reserva Agrícola Nacional. -----

--- **b)** Deverão ser cumpridos todas as disposições constantes na informação Número vinte e cinco/dois mil e nove, do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, com especial relevância para as alíneas a), c), f) e i).” -----

--- Também pelo **Director Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente**, foi informado o seguinte:-----

--- “A entrada em vigor do Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT) em um de Novembro de dois mil e nove obriga os Municípios abrangidos por este Plano a adaptarem os Planos Directores Municipais às suas determinações, de acordo com o estipulado na alínea a) do número um do artigo noventa e sete do Decreto-Lei trezentos e oitenta/noventa e nove, de vinte e dois de Setembro, com a redacção do Decreto-Lei quarenta e seis/dois mil e nove, de vinte de Fevereiro, promovendo uma Alteração por Adaptação do PDM - Plano Director Municipal em vigor: -----

--- **Artigo noventa e sete**-----

--- **“Alteração por adaptação**-----

--- **Um** - A alteração por adaptação dos instrumentos de gestão territorial decorre: -----

--- **a)** Da entrada em vigor de leis ou regulamentos, designadamente planos sectoriais,

planos especiais e planos municipais de ordenamento do território; -----
--- **Dois** - *As adaptações referidas no número anterior devem estar concluídas, no prazo de noventa dias, pela entidade responsável pela elaboração do plano, através da reformulação dos elementos na parte afectada, aplicando -se o disposto nos artigos cento e quarenta e oito a cento e cinquenta e um do presente diploma.*”-----
--- Conforme se pode verificar no número dois a Câmara (entidade responsável pela elaboração do Plano) tem noventa dias para promover a alteração por adaptação. -----
--- A Alteração por Adaptação foi aprovada em Reunião de Câmara de dezassete de Fevereiro e na Assembleia Municipal de vinte e seis de Fevereiro, ambas em dois mil e dez, estando neste momento a aguardar publicação em Diário da República.-----
--- Por via de um protocolo assinado com a CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região de Lisboa e Vale do Tejo, foi permitido às Câmaras que subscreveram o PROT-OVT a aplicação dos PDM - Plano Director Municipal em vigor até que fosse publicada a Alteração por Adaptação. -----
--- Considerando que a Lei estipula noventa dias para concretizar a alteração, entendemos que, apesar de ainda não ter saído a publicação em Diário da república, não podemos continuar a aplicar o PDM - Plano Director Municipal sem a alteração para além dos noventa dias. -----
--- O prazo dos noventa dias termina a doze de Março, último dia para a aplicação do artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal, que permite três mil metros quadrados como parcela mínima do PDM - Plano Director Municipal para os terrenos classificados como Agro-florestais. -----
--- Sendo a próxima Reunião de Câmara após aquela data, dia quinze de Março, e havendo um pedido de Informação Prévia que foi indeferido sem justificação legal, tendo condições para ser deferido condicionado, processo de informação prévia quatrocentos e seis/dois mil e nove, entendemos que seria injusto que ficasse privado desta viabilidade quando outros em situação idêntica foram aceites.-----
--- Para evitar esta injustiça e dando cumprimento ao princípio da igualdade a que faz referência o artigo treze da Constituição da República Portuguesa: -----

--- **Artigo treze** -----

--- **“Princípio da igualdade** -----

--- **Um** - *Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.* ---

--- **Dois** - *Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.*” -----

--- Propomos que seja utilizada a prerrogativa definida no número três da Lei cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações da Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, deferindo este Pedido de Informação Prévia: -----

--- **Artigo sessenta e oito** -----

--- **“Competências do presidente da câmara**-----

--- **Três** - *Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a câmara, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência desta, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.*”-----

--- Utilizando ainda o princípio da igualdade a que faz referência o artigo treze da Constituição da República Portuguesa, estando em condições de deferimento os seguintes pedidos de Informação Prévia: -----

--- Cinquenta e quatro/dois mil e dez - Arnaldo Lopes; -----

--- Cinquenta e seis/dois mil e dez - MAPLOCA SA; -----

--- Cinquenta e sete/dois mil e dez - MAPLOCA, SA; -----

--- Cinquenta e cinco/dois mil e dez - MAPLOCA, SA; -----

--- Cento e setenta e nove/dois mil e nove - URBANEX, SA; -----

--- Trezentos e treze/dois mil e nove - Rui Fernando Ladeira Lopes; -----

--- Cento e seis/dois mil e nove/ - Silvia Cristina Reis Pereira de Cabedo; -----

--- Quatrocentos e dois/dois mil e nove - Vivência Maria Catarina; -----

--- Trezentos e setenta e dois/dois mil e nove - José Cavaleiro; -----

- Vinte e quatro/dois mil e dez - Paulo Jorge Tomás Couto; -----
- Duzentos e noventa e um/dois mil e nove - Mário Cordeiro Duarte Matias Luís;-----
- Se assim for o entendimento do Senhor Vereador estes processos estão em condições de deferimento da viabilidade de construção, devendo respeitar as determinações da informação vinte e cinco/dois mil e nove, do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, quando da elaboração do projecto de arquitectura. -----
- De acordo com o estipulado no número três do artigo sessenta e oito da Lei cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações da Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, os processos deverão ser submetidos a ratificação do deferimento da viabilidade de construção na próxima Reunião de Câmara.” -----
- A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vereador Ricardo Gonçalves, de dez de Março de dois mil e dez, em substituição do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santarém, no uso de competências delegadas e subdelegadas, por via do Despacho número trinta e oito/P, de três de Março de dois mil e dez, viabilizando a pretensão em causa, de acordo com condições técnicas emitidas, e nos termos do número três, do artigo número sessenta e oito, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.-----
- De **PAULO JORGE TOMÁS COUTO**, com residência na Avenida Álvares Cabral, número cinquenta e um, primeiro direito - Lisboa, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexos, no lugar de Quinta do Colão, Freguesia de São Vicente do Paul, deste Município. -----
- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada a seguinte informação: -----
- “Refere-se a presente informação técnica ao pedido de informação prévia de obras de edificação das seguintes edificações:-----
- **Hipótese Um** – Moradia com dois pisos (um em cave), com área de implantação de cento e oitenta e seis metros quadrados, construção trezentos e setenta e dois metros quadrados, cêrcea com três vírgula vinte metros e anexo habitacional com dois pisos (um

em cave), com área de implantação de cento e oitenta e seis metros quadrados, construção trezentos e setenta e dois metros quadrados, cêrcea com três vírgula vinte metros; -----

--- **Hipótese Dois** – Moradia e/ou Arrecadações com dois pisos (um em cave), com área de implantação de duzentos e sessenta metros quadrados, construção quinhentos e vinte metros quadrados e cêrcea com três vírgula vinte metros. -----

--- O terreno onde se insere a presente pretensão possui mil e seiscentos metros quadrados, está classificado como espaço agro-florestal, estando parcialmente abrangido pelo aglomerado rural proposto de Foros do Colão, existindo também uma linha de água na confrontação a nascente e confinante com o caminho público. -----

--- O local possui nas proximidades infra-estruturas de electricidade e águas, sendo as águas residuais domésticas encaminhadas para uma fossa estanque. -----

--- ENQUADRAMENTO COM O PDM - PLANO DIRECTOR MUNICIPAL, RMEU - REGULAMENTO MUNICIPAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS E RGEU - REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS – **Disposições Comuns às duas Hipóteses.**-----

--- O terreno em causa, com uma área de mil e seiscentos metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. No entanto o terreno encontra-se parcialmente abrangido pelo aglomerado rural proposto de Foros do Colão, pelo que se considera perfeitamente justificável a aceitação de apreciar a presente pretensão como equiparado a aglomerado urbano nos termos actuais do Regulamento do Plano Director Municipal, conforme confirmado pela informação do Arquitecto Paulo Cabaço. -----

--- O arruamento confinante com o terreno do requerente é equiparado a Caminho Municipal, sendo cumprido o disposto na Lei número dois mil cento e dez, de dezanove de Agosto de mil novecentos e sessenta e um, artigo cinquenta e oito, referente à distância de quatro vírgula cinco metros ao eixo da via relativamente a construções, é cumprida conforme previsto no artigo cinquenta e oito.-----

--- Quanto ao relatório de avaliação acústica apresentado, em conformidade com o disposto no número seis do artigo doze do Decreto-Lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro, “ Seis - É interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite fixados no artigo anterior”, consideram-se garantidos o cumprimento dos requisitos aplicáveis. -----

--- Relativamente ao enquadramento com o Anexo II do Regulamento do Plano Director Municipal – Quadro de Compatibilidades – Classes de Espaço, considera-se que a presente pretensão cumpre o disposto no mesmo. -----

--- Deverá ficar salvaguardado o cumprimento das disposições constantes na Secção II, Sub-Secção I – Áreas Urbanas Consolidadas (artigos trinta e oito a quarenta e três) do Regulamento do Plano Director Municipal. -----

--- É também afectada a área de servidão à linha de água existente, devido à implantação acesso, regulada no número quatro do artigo onze e no número dois do artigo vinte e um da Lei número cinquenta e quatro/dois mil e cinco, de quinze de Novembro. Assim sendo considera-se, em fase de licenciamento deverá ser apresentado autorização da ARH TEJO. -----

--- **CONCLUSÃO** -----

Face ao exposto, considera-se que a presente informação prévia é viável nas condições acima indicadas, condicionada ao cumprimento da demais legislação aplicável em fase de licenciamento, e em particular de: -----

--- **a)** Cumprimento das disposições constantes na Secção II, Sub-Secção I – Áreas Urbanas Consolidadas (artigos trinta e oito a quarenta e três) do Regulamento do Plano Director Municipal; -----

--- **b)** Deverá ser apresentado parecer Favorável da ARH-TEJO ou Autorização.” -----

--- Também pelo **Director Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente**, foi informado o seguinte: -----

--- “A entrada em vigor do Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT) em um de Novembro de dois mil e nove obriga os

Municípios abrangidos por este Plano a adaptarem os Planos Directores Municipais às suas determinações, de acordo com o estipulado na alínea a) do número um do artigo noventa e sete do Decreto-Lei trezentos e oitenta/noventa e nove, de vinte e dois de Setembro, com a redacção do Decreto-Lei quarenta e seis/dois mil e nove, de vinte de Fevereiro, promovendo uma Alteração por Adaptação do PDM - Plano Director Municipal em vigor: -----

--- *Artigo noventa e sete*-----

--- *“Alteração por adaptação*-----

--- *Um - A alteração por adaptação dos instrumentos de gestão territorial decorre: ----*

--- *a) Da entrada em vigor de leis ou regulamentos, designadamente planos sectoriais, planos especiais e planos municipais de ordenamento do território; -----*

--- *Dois - As adaptações referidas no número anterior devem estar concluídas, no prazo de noventa dias, pela entidade responsável pela elaboração do plano, através da reformulação dos elementos na parte afectada, aplicando -se o disposto nos artigos cento e quarenta e oito a cento e cinquenta e um do presente diploma.”-----*

--- Conforme se pode verificar no número dois a Câmara (entidade responsável pela elaboração do Plano) tem noventa dias para promover a alteração por adaptação. -----

--- A Alteração por Adaptação foi aprovada em Reunião de Câmara de dezassete de Fevereiro e na Assembleia Municipal de vinte e seis de Fevereiro, ambas em dois mil e dez, estando neste momento a aguardar publicação em Diário da República.-----

--- Por via de um protocolo assinado com a CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região de Lisboa e Vale do Tejo, foi permitido às Câmaras que subscreveram o PROT-OVT a aplicação dos PDM - Plano Director Municipal em vigor até que fosse publicada a Alteração por Adaptação. -----

--- Considerando que a Lei estipula noventa dias para concretizar a alteração, entendemos que, apesar de ainda não ter saído a publicação em Diário da república, não podemos continuar a aplicar o PDM - Plano Director Municipal sem a alteração para além dos noventa dias.-----

--- O prazo dos noventa dias termina a doze de Março, último dia para a aplicação do

artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal, que permite três mil metros quadrados como parcela mínima do PDM - Plano Director Municipal para os terrenos classificados como Agro-florestais. -----

--- Sendo a próxima Reunião de Câmara após aquela data, dia quinze de Março, e havendo um pedido de Informação Prévia que foi indeferido sem justificação legal, tendo condições para ser deferido condicionado, processo de informação prévia quatrocentos e seis/dois mil e nove, entendemos que seria injusto que ficasse privado desta viabilidade quando outros em situação idêntica foram aceites. -----

--- Para evitar esta injustiça e dando cumprimento ao princípio da igualdade a que faz referência o artigo treze da Constituição da República Portuguesa: -----

--- **Artigo treze** -----

--- **“Princípio da igualdade** -----

--- **Um** - *Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.*

--- **Dois** - *Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.”* -----

--- Propomos que seja utilizada a prerrogativa definida no número três da Lei cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações da Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, deferindo este Pedido de Informação Prévia: -----

--- **Artigo sessenta e oito** -----

--- **“Competências do presidente da câmara** -----

--- **Três** - *Sempre que o exigam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a câmara, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência desta, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”* -----

--- Utilizando ainda o princípio da igualdade a que faz referência o artigo treze da Constituição da República Portuguesa, estando em condições de deferimento os

seguintes pedidos de Informação Prévia: -----

--- Cinquenta e quatro/dois mil e dez - Arnaldo Lopes; -----

--- Cinquenta e seis/dois mil e dez - MAPLOCA SA; -----

--- Cinquenta e sete/dois mil e dez - MAPLOCA, SA; -----

--- Cinquenta e cinco/dois mil e dez - MAPLOCA, SA; -----

--- Cento e setenta e nove/dois mil e nove - URBANEX, SA; -----

--- Trezentos e treze/dois mil e nove - Rui Fernando Ladeira Lopes; -----

--- Cento e seis/dois mil e nove/ - Silvia Cristina Reis Pereira de Cabedo; -----

--- Quatrocentos e dois/dois mil e nove - Vivência Maria Catarina; -----

--- Trezentos e setenta e dois/dois mil e nove - José Cavaleiro; -----

--- Vinte e quatro/dois mil e dez - Paulo Jorge Tomás Couto; -----

--- Duzentos e noventa e um/dois mil e nove - Mário Cordeiro Duarte Matias Luís; -----

--- Se assim for o entendimento do Senhor Vereador estes processos estão em condições de deferimento da viabilidade de construção, devendo respeitar as determinações da informação vinte e cinco/dois mil e nove, do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, quando da elaboração do projecto de arquitectura.-----

--- De acordo com o estipulado no número três do artigo sessenta e oito da Lei cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações da Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, os processos deverão ser submetidos a ratificação do deferimento da viabilidade de construção na próxima Reunião de Câmara.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vereador Ricardo Gonçalves, de onze de Março de dois mil e dez, em substituição do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santarém, no uso de competências delegadas e subdelegadas, por via do Despacho número trinta e oito/P, de três de Março de dois mil e dez, viabilizando a pretensão em causa, de acordo com condições técnicas emitidas, e nos termos do número três, do artigo número sessenta e oito, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.-----

--- De **RUI FERNANDO LADEIRA LOPES**, com residência na Rua Nuno Ferrari, número dois - primeiro A, Lisboa, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexo, no lugar de Charneca, Freguesia de Almoster, deste Município.-----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** emitiu a seguinte informação: -----

--- “Refere-se a presente informação técnica ao pedido de informação prévia de obras de edificação de uma moradia unifamiliar com dois pisos e anexo, no local acima indicado.

--- O local possui infra-estruturas de electricidade e águas, sendo as águas residuais domésticas encaminhadas para uma fossa estanque. O acesso previsto ao terreno não se encontra mencionado na certidão da Conservatório do registo predial, estando apenas mencionado que a confrontação a norte é pertença do Estado, (Campo de Instrução da Atalaia). -----

--- O requerente apresentou de documento a atestar o estado processual do processo judicial que decorre no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, estando o processo a aguardar “ redistribuição a um novo juiz titular.” -----

--- ANTECEDENTES -----

--- Existe um processo antecedente sob o número seiscentos e setenta e oito/dois mil e um, que se encontra suspenso devido à existência de um diferendo sobre a titularidade do caminho de acesso ao terreno.-----

--- No entanto, tendo em conta que foi alterada a titularidade do referido Campo de instrução, sendo agora pertença da Câmara Municipal de Santarém, estando inclusive a decorrer a elaboração de um plano de pormenor para o local, considera-se que o caminho poderá ser equiparado a caminho municipal. Mais se acrescenta que em face da elaboração do referido plano poderão ter que se proceder a alguns ajustes/rectificações do referido caminho.-----

--- ENQUADRAMENTO COM O PDM - PLANO DIRECTOR MUNICIPAL, RMEU - REGULAMENTO MUNICIPAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICAVÉL-----

--- O terreno em causa, com uma área de cinco mil quatrocentos e oitenta metros

quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e da Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. -----

--- Relativamente ao enquadramento com o Anexo II do Regulamento do Plano Director Municipal – Quadro de Compatibilidades – Classes de Espaço, considera-se que a presente pretensão cumpre o disposto no mesmo. -----

--- Relativamente ao cumprimento do número dois do artigo setenta e um do Regulamento do Plano Director Municipal (Circulação e Estacionamento Automóvel de Edifícios para habitação) são previstos dois lugares de estacionamento. -----

--- De referir que é da responsabilidade do requerente a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas, de acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal.-----

--- O arruamento confinante com o terreno do requerente é equiparado a Caminho Municipal, sendo cumprido o disposto na Lei número dois mil cento e dez, de dezanove de Agosto de mil novecentos e sessenta e um, artigo cinquenta e oito, referente à distância de quatro vírgula cinco metros ao eixo da via relativamente a construções, é cumprida conforme previsto no artigo cinquenta e oito: “Primeiro: Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.”-----

--- Quanto ao relatório de avaliação acústica apresentado, em conformidade com o disposto no número seis do artigo doze do Decreto-Lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro, “ Seis - É interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite fixados no artigo anterior”, consideram-se garantidos o cumprimento dos requisitos aplicáveis nomeadamente dos valores previstos no número três do artigo sexto do decreto acima referido. -----

--- Relativamente ao incumprimento do número dois do artigo sétimo do Regulamento Municipal das Edificações urbanas, considera-se que se encontra convenientemente justificado tal facto tendo em conta a topografia do terreno, os ventos dominantes e a orientação solar. -----

--- Deverá ainda ser dado cumprimento ao teor da informação número vinte e cinco/dois mil e nove, do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, particularmente: -----

--- “c) A implantação das construções, sempre que as condicionantes o permitam, será feita a uma distância mínima de dez metros e máxima de vinte metros do eixo da via, para preservar o espaço rural, para reduzir o impacto com infra-estruturas e para reduzir os espaços impermeabilizados.-----

--- (...)-----

--- i) São permitidos anexos de apoio à habitação com área equivalente a dez por cento da área de construção admitida e outra área idêntica com telheiros (espaços cobertos mas não fechados) confinantes ou não à habitação. -----

--- CONCLUSÃO -----

--- Face ao exposto, considera-se que a presente informação prévia é viável nas condições acima indicadas, condicionada ao cumprimento da demais legislação aplicável em fase de licenciamento, e em particular de: -----

--- a) A aprovação da arquitectura em fase de licenciamento, deverá ficar condicionada à decisão do Tribunal da Comarca de Santarém, conforme previsto no número oito do artigo onze da lei número sessenta/dois mil e sete, de quatro de Setembro: “**Oito** - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o interessado pode requerer a continuação do procedimento em alternativa à suspensão, ficando a decisão final condicionada, na sua execução, à decisão que vier a ser proferida pelo órgão administrativo ou tribunal competente.” -----

--- b) Deverão ser cumpridos todas as disposições constantes na informação número vinte e cinco/dois mil e nove, do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, com especial relevância para as alíneas a), c), f) e i).” -----

--- Também pelo **Director Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente**, foi informado o seguinte:-----

--- “A entrada em vigor do Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT) em um de Novembro de dois mil e nove obriga os Municípios abrangidos por este Plano a adaptarem os Planos Directores Municipais às suas determinações, de acordo com o estipulado na alínea a) do número um do artigo noventa e sete do Decreto-Lei trezentos e oitenta/noventa e nove, de vinte e dois de Setembro, com a redacção do Decreto-Lei quarenta e seis/dois mil e nove, de vinte de Fevereiro, promovendo uma Alteração por Adaptação do PDM - Plano Director Municipal em vigor: -----

--- **Artigo noventa e sete**-----

--- **“Alteração por adaptação**-----

--- **Um** - A alteração por adaptação dos instrumentos de gestão territorial decorre: -----

--- **a)** Da entrada em vigor de leis ou regulamentos, designadamente planos sectoriais, planos especiais e planos municipais de ordenamento do território; -----

--- **Dois** - As adaptações referidas no número anterior devem estar concluídas, no prazo de noventa dias, pela entidade responsável pela elaboração do plano, através da reformulação dos elementos na parte afectada, aplicando -se o disposto nos artigos cento e quarenta e oito a cento e cinquenta e um do presente diploma.”-----

--- Conforme se pode verificar no número dois a Câmara (entidade responsável pela elaboração do Plano) tem noventa dias para promover a alteração por adaptação. -----

--- A Alteração por Adaptação foi aprovada em Reunião de Câmara de dezassete de Fevereiro e na Assembleia Municipal de vinte e seis de Fevereiro, ambas em dois mil e dez, estando neste momento a aguardar publicação em Diário da República. -----

--- Por via de um protocolo assinado com a CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região de Lisboa e Vale do Tejo, foi permitido às Câmaras que subscreveram o PROT-OVT a aplicação dos PDM - Plano Director Municipal em vigor até que fosse publicada a Alteração por Adaptação. -----

--- Considerando que a Lei estipula noventa dias para concretizar a alteração,

entendemos que, apesar de ainda não ter saído a publicação em Diário da república, não podemos continuar a aplicar o PDM - Plano Director Municipal sem a alteração para além dos noventa dias. -----

--- O prazo dos noventa dias termina a doze de Março, último dia para a aplicação do artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal, que permite três mil metros quadrados como parcela mínima do PDM - Plano Director Municipal para os terrenos classificados como Agro-florestais. -----

--- Sendo a próxima Reunião de Câmara após aquela data, dia quinze de Março, e havendo um pedido de Informação Prévia que foi indeferido sem justificação legal, tendo condições para ser deferido condicionado, processo de informação prévia quatrocentos e seis/dois mil e nove, entendemos que seria injusto que ficasse privado desta viabilidade quando outros em situação idêntica foram aceites. -----

--- Para evitar esta injustiça e dando cumprimento ao princípio da igualdade a que faz referência o artigo treze da Constituição da República Portuguesa: -----

--- *Artigo treze* -----

--- *“Princípio da igualdade* -----

--- *Um - Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.*

--- *Dois - Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.”* -----

--- Propomos que seja utilizada a prerrogativa definida no número três da Lei cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações da Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, deferindo este Pedido de Informação Prévia: -----

--- *Artigo sessenta e oito* -----

--- *“Competências do presidente da câmara* -----

--- *Três - Sempre que o exigam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a câmara, o presidente pode praticar quaisquer*

ACTA N.º 12
Mandato 2009-2013
Reunião de 15 de Março de 2010

actos da competência desta, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”-----

--- Utilizando ainda o princípio da igualdade a que faz referência o artigo treze da Constituição da República Portuguesa, estando em condições de deferimento os seguintes pedidos de Informação Prévia: -----

--- Cinquenta e quatro/dois mil e dez - Arnaldo Lopes; -----

--- Cinquenta e seis/dois mil e dez - MAPLOCA SA; -----

--- Cinquenta e sete/dois mil e dez - MAPLOCA, SA; -----

--- Cinquenta e cinco/dois mil e dez - MAPLOCA, SA; -----

--- Cento e setenta e nove/dois mil e nove - URBANEX, SA; -----

--- Trezentos e treze/dois mil e nove - Rui Fernando Ladeira Lopes; -----

--- Cento e seis/dois mil e nove/ - Silvia Cristina Reis Pereira de Cabedo; -----

--- Quatrocentos e dois/dois mil e nove - Vivência Maria Catarina; -----

--- Trezentos e setenta e dois/dois mil e nove - José Cavaleiro; -----

--- Vinte e quatro/dois mil e dez - Paulo Jorge Tomás Couto; -----

--- Duzentos e noventa e um/dois mil e nove - Mário Cordeiro Duarte Matias Luís;-----

--- Se assim for o entendimento do Senhor Vereador estes processos estão em condições de deferimento da viabilidade de construção, devendo respeitar as determinações da informação vinte e cinco/dois mil e nove, do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, quando da elaboração do projecto de arquitectura.-----

--- De acordo com o estipulado no número três do artigo sessenta e oito da Lei cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações da Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, os processos deverão ser submetidos a ratificação do deferimento da viabilidade de construção na próxima Reunião de Câmara.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vereador Ricardo Gonçalves, de dez de Março de dois mil e dez, em substituição do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santarém, no uso de competências delegadas e subdelegadas, por via do Despacho número trinta e oito/P, de três de Março de dois mil e

dez, viabilizando a pretensão em causa, de acordo com condições técnicas emitidas, e nos termos do número três, do artigo número sessenta e oito, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.-----

--- De **SÍLVIA CRISTINA REIS PEREIRA DE CABEDO**, com residência na Rua Casal das Figueiras, lugar de Casal da Charneca, Freguesia de Almoester, apresentando pedido de informação prévia para construção de um anexo, no lugar de Casal das Figueiras – Casal da Charneca, Freguesia de Almoester, deste Município.-----

--- **A Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----

--- Foi recepcionado o parecer do Gabinete de Fiscalização Municipal, que especifica que a requerente não procedeu à demolição de dois espaços construídos para albergar cães, verificando-se assim incumprimento à condição de aprovação estabelecida no processo de licenciamento número trezentos e cinquenta e um/dois mil e sete. -----

--- Tendo em consideração o incumprimento ao que havia sido estabelecido por esta entidade camarária, bem como o disposto na informação camarária número vinte e cinco/dois mil e nove, de dois de Dezembro de dois mil e nove, verifica-se desrespeito às seguintes determinações:-----

--- **Um** - A edificação agora proposta enfatiza a dispersão de construções no território, possuindo um impacto negativo no espaço rural e inviabiliza a preservação desse mesmo espaço;-----

--- **Dois** - Esta não se encontra implantada de forma harmoniosa, verificando-se que a totalidade das edificações não se encontram concentradas numa única unidade habitacional. -----

--- Assim, considera-se o seguinte: -----

--- * Deverá ser oficiada a requerente para proceder à demolição referenciada na condição de aprovação do processo número trezentos e cinquenta e um/dois mil e sete.--

--- * A presente pretensão não é viável nos termos propostos, no entanto, caso entenda, poderá a requerente reformular o proposto tendo em consideração o disposto na informação camarária número vinte e cinco/dois mil e nove, de dois de Dezembro de

dois mil e nove.” -----

--- Após entrega de elementos pelo requerente, a **Divisão de Gestão Urbanística**, informou novamente o seguinte: -----

--- Na sequência do atendimento efectuado com o requerente, no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez, dado que não foram entregues os elementos solicitados, considera-se que a pretensão requerida é viável nas condições seguintes: -----

--- **Um** - Deverá ser dado cumprimento às considerações vertidas na informação número vinte e cinco/dois mil e nove, de dois de Dezembro do ano findo, aprovada em deliberação camarária de catorze do referido mês; -----

--- **Dois** - O requerente deverá efectivar a condição estabelecida na aprovação do processo de obras número trezentos e cinquenta e um/dois mil e sete, relativa à demolição de dois dos espaços existentes para albergar cães. -----

--- Face ao exposto, considera-se que a pretensão é viável condicionado ao cumprimento do anteriormente exposto e demais legislação em vigor.”-----

--- Também pelo **Director Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente**, foi informado o seguinte:-----

--- “A entrada em vigor do Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT) em um de Novembro de dois mil e nove obriga os Municípios abrangidos por este Plano a adaptarem os Planos Directores Municipais às suas determinações, de acordo com o estipulado na alínea a) do número um do artigo noventa e sete do Decreto-Lei trezentos e oitenta/noventa e nove, de vinte e dois de Setembro, com a redacção do Decreto-Lei quarenta e seis/dois mil e nove, de vinte de Fevereiro, promovendo uma Alteração por Adaptação do PDM - Plano Director Municipal em vigor: -----

--- **Artigo noventa e sete**-----

--- **“Alteração por adaptação**-----

--- **Um** - A alteração por adaptação dos instrumentos de gestão territorial decorre: -----

--- **a)** Da entrada em vigor de leis ou regulamentos, designadamente planos sectoriais, planos especiais e planos municipais de ordenamento do território; -----

--- *Dois* - *As adaptações referidas no número anterior devem estar concluídas, no prazo de noventa dias, pela entidade responsável pela elaboração do plano, através da reformulação dos elementos na parte afectada, aplicando -se o disposto nos artigos cento e quarenta e oito a cento e cinquenta e um do presente diploma.*-----

--- Conforme se pode verificar no número dois a Câmara (entidade responsável pela elaboração do Plano) tem noventa dias para promover a alteração por adaptação. -----

--- A Alteração por Adaptação foi aprovada em Reunião de Câmara de dezassete de Fevereiro e na Assembleia Municipal de vinte e seis de Fevereiro, ambas em dois mil e dez, estando neste momento a aguardar publicação em Diário da República.-----

--- Por via de um protocolo assinado com a CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região de Lisboa e Vale do Tejo, foi permitido às Câmaras que subscreveram o PROT-OVT a aplicação dos PDM - Plano Director Municipal em vigor até que fosse publicada a Alteração por Adaptação. -----

--- Considerando que a Lei estipula noventa dias para concretizar a alteração, entendemos que, apesar de ainda não ter saído a publicação em Diário da república, não podemos continuar a aplicar o PDM - Plano Director Municipal sem a alteração para além dos noventa dias. -----

--- O prazo dos noventa dias termina a doze de Março, último dia para a aplicação do artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal, que permite três mil metros quadrados como parcela mínima do PDM - Plano Director Municipal para os terrenos classificados como Agro-florestais. -----

--- Sendo a próxima Reunião de Câmara após aquela data, dia quinze de Março, e havendo um pedido de Informação Prévia que foi indeferido sem justificação legal, tendo condições para ser deferido condicionado, processo de informação prévia quatrocentos e seis/dois mil e nove, entendemos que seria injusto que ficasse privado desta viabilidade quando outros em situação idêntica foram aceites.-----

--- Para evitar esta injustiça e dando cumprimento ao princípio da igualdade a que faz referência o artigo treze da Constituição da República Portuguesa: -----

--- *Artigo treze* -----

--- **“Princípio da igualdade** -----

--- **Um** - *Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.* ---

--- **Dois** - *Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.*” -----

--- Propomos que seja utilizada a prerrogativa definida no número três da Lei cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações da Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, deferindo este Pedido de Informação Prévia: -----

--- **Artigo sessenta e oito** -----

--- **“Competências do presidente da câmara**-----

--- **Três** - *Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a câmara, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência desta, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.*”-----

--- Utilizando ainda o princípio da igualdade a que faz referência o artigo treze da Constituição da República Portuguesa, estando em condições de deferimento os seguintes pedidos de Informação Prévia: -----

--- Cinquenta e quatro/dois mil e dez - Arnaldo Lopes; -----

--- Cinquenta e seis/dois mil e dez - MAPLOCA SA; -----

--- Cinquenta e sete/dois mil e dez - MAPLOCA, SA; -----

--- Cinquenta e cinco/dois mil e dez - MAPLOCA, SA; -----

--- Cento e setenta e nove/dois mil e nove - URBANEX, SA; -----

--- Trezentos e treze/dois mil e nove - Rui Fernando Ladeira Lopes; -----

--- Cento e seis/dois mil e nove/ - Silvia Cristina Reis Pereira de Cabedo; -----

--- Quatrocentos e dois/dois mil e nove - Vivência Maria Catarina; -----

--- Trezentos e setenta e dois/dois mil e nove - José Cavaleiro; -----

--- Vinte e quatro/dois mil e dez - Paulo Jorge Tomás Couto; -----

- Duzentos e noventa e um/dois mil e nove - Mário Cordeiro Duarte Matias Luís;-----
- Se assim for o entendimento do Senhor Vereador estes processos estão em condições de deferimento da viabilidade de construção, devendo respeitar as determinações da informação vinte e cinco/dois mil e nove, do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, quando da elaboração do projecto de arquitectura. -----
- De acordo com o estipulado no número três do artigo sessenta e oito da Lei cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações da Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, os processos deverão ser submetidos a ratificação do deferimento da viabilidade de construção na próxima Reunião de Câmara.” -----
- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vereador Ricardo Gonçalves, de dez de Março de dois mil e dez, em substituição do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santarém, no uso de competências delegadas e subdelegadas, por via do Despacho número trinta e oito/P, de três de Março de dois mil e dez, viabilizando a pretensão em causa, de acordo com condições técnicas emitidas, e nos termos do número três, do artigo número sessenta e oito, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.-----
- De **URBANEX – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.**, com sede na Avenida Miguel Bombarda, número trinta e seis – nono ABC, Lisboa, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexo, no lugar de Charneca, Freguesia de Achete, deste Município.-----
- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi informado o seguinte:-----
- “Refere-se a presente informação técnica ao pedido de informação prévia de obras de edificação de uma moradia unifamiliar com dois pisos, anexo e muros de vedação, num terreno localizado em Charneca, freguesia de Achete deste Município. -----
- ENQUADRAMENTO COM O PDM - PLANO DIRECTOR MUNICIPAL, RMEU - REGULAMENTO MUNICIPAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS E RGEU - REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS -----

ACTA N.º 12
Mandato 2009-2013
Reunião de 15 de Março de 2010

--- O terreno em causa, com uma área de treze mil e oitenta metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora dos domínios da Reserva Ecológica Nacional – REN e parcialmente inserido Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. Encontra-se também inserido na Unidade Operativo de Planeamento e Gestão – UP três, encontrando-se sujeita aos parâmetros previstos para os espaços agro-florestais, conforme previsto na alteração PDM - Plano Director Municipal, artigo noventa e quatro aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros número cento e vinte e três/mil novecentos e noventa e sete, de vinte e seis de Julho.-----

--- Foi ainda identificado a existência de duas linhas de água (Carta Militar de dois mil e quatro), uma atravessada pelo caminho de acesso à habitação e outro sobre a implantação proposta. -----

--- A proposta de implantação encontra-se parcialmente inserida na RAN - Reserva Agrícola Nacional, pelo que a pretensão só será viável que se for totalmente implantada fora dos domínios da RAN - Reserva Agrícola Nacional. A avaliação da pretensão será realizada com base no pressuposto atrás referido.-----

--- Relativamente ao enquadramento com o Anexo II do Regulamento do Plano Director Municipal – Quadro de Compatibilidades – Classes de Espaço, considera-se que a presente pretensão cumpre o disposto no mesmo, uma vez que o uso requerido é o habitacional.-----

--- Quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no número um do artigo sessenta e seis da Secção VII (Espaços Agro-Florestais) do Regulamento do Plano Director Municipal, deverá ser dado cumprimento aos mesmos, sendo permitida uma área máxima de implantação de trezentos metros quadrados, dois pisos e altura máxima sete vírgula cinco metros. -----

--- Deve ser dado cumprimento ao número dois do artigo setenta e um do Regulamento do Plano Director Municipal (Circulação e Estacionamento Automóvel de Edifícios para habitação).-----

--- Mais se acrescenta que deverá ser obtido parecer favorável, ou autorização, no que

diz respeito a área de servidão à linha de água existente, regulada no número quatro do artigo onze e no número dois do artigo vinte e um da Lei número cinquenta e quatro/dois mil e cinco, de quinze de Novembro. -----

--- Temos ainda que, e de acordo com a informação número vinte e cinco/dois mil e nove, do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, “j) São permitidos anexos de apoio à habitação com área equivalente a dez por cento da área admitida...”, pelo que a área máxima permitida para os anexos é de sessenta metros quadrados.-----

--- De referir que é da responsabilidade do requerente a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas, de acordo com o número três do artigo sessenta e seis do regulamento do Plano Director Municipal.-----

--- Quanto ao relatório de avaliação acústica apresentado, em conformidade com o disposto no número seis do artigo doze do Decreto-Lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro, “ Seis - É interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite fixados no artigo anterior”, consideram-se garantidos o cumprimento dos requisitos aplicáveis. -----

--- **CONCLUSÃO** -----

--- Face ao exposto, considera-se que a presente informação prévia é viável nas condições acima indicadas, condicionada ao cumprimento da demais legislação aplicável em fase de licenciamento, e em particular de: -----

--- **a)** A implantação deverá ser obrigatoriamente fora dos domínios da RAN - Reserva Agrícola Nacional. -----

--- **b)** Existência de Parecer favorável ou autorização da ARH TEJO.-----

--- **c)** Cumprimento das disposições aplicáveis constantes na informação número vinte e cinco/dois mil e nove, do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente;

--- **d)** Cumprimento das distâncias previstas no decreto-lei setenta e um/mil novecentos

e setenta e um, de vinte e três de Janeiro.” -----

--- Também pelo **Director Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente**, foi informado o seguinte:-----

--- “A entrada em vigor do Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT) em um de Novembro de dois mil e nove obriga os Municípios abrangidos por este Plano a adaptarem os Planos Directores Municipais às suas determinações, de acordo com o estipulado na alínea a) do número um do artigo noventa e sete do Decreto-Lei trezentos e oitenta/noventa e nove, de vinte e dois de Setembro, com a redacção do Decreto-Lei quarenta e seis/dois mil e nove, de vinte de Fevereiro, promovendo uma Alteração por Adaptação do PDM - Plano Director Municipal em vigor: -----

--- **Artigo noventa e sete**-----

--- **“Alteração por adaptação**-----

--- **Um** - A alteração por adaptação dos instrumentos de gestão territorial decorre: -----

--- **a)** Da entrada em vigor de leis ou regulamentos, designadamente planos sectoriais, planos especiais e planos municipais de ordenamento do território; -----

--- **Dois** - As adaptações referidas no número anterior devem estar concluídas, no prazo de noventa dias, pela entidade responsável pela elaboração do plano, através da reformulação dos elementos na parte afectada, aplicando -se o disposto nos artigos cento e quarenta e oito a cento e cinquenta e um do presente diploma.”-----

--- Conforme se pode verificar no número dois a Câmara (entidade responsável pela elaboração do Plano) tem noventa dias para promover a alteração por adaptação. -----

--- A Alteração por Adaptação foi aprovada em Reunião de Câmara de dezassete de Fevereiro e na Assembleia Municipal de vinte e seis de Fevereiro, ambas em dois mil e dez, estando neste momento a aguardar publicação em Diário da República. -----

--- Por via de um protocolo assinado com a CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região de Lisboa e Vale do Tejo, foi permitido às Câmaras que subscreveram o PROT-OVT a aplicação dos PDM - Plano Director Municipal em vigor até que fosse publicada a Alteração por Adaptação. -----

--- Considerando que a Lei estipula noventa dias para concretizar a alteração, entendemos que, apesar de ainda não ter saído a publicação em Diário da República, não podemos continuar a aplicar o PDM - Plano Director Municipal sem a alteração para além dos noventa dias. -----

--- O prazo dos noventa dias termina a doze de Março, último dia para a aplicação do artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal, que permite três mil metros quadrados como parcela mínima do PDM - Plano Director Municipal para os terrenos classificados como Agro-florestais. -----

--- Sendo a próxima Reunião de Câmara após aquela data, dia quinze de Março, e havendo um pedido de Informação Prévia que foi indeferido sem justificação legal, tendo condições para ser deferido condicionado, processo de informação prévia quatrocentos e seis/dois mil e nove, entendemos que seria injusto que ficasse privado desta viabilidade quando outros em situação idêntica foram aceites. -----

--- Para evitar esta injustiça e dando cumprimento ao princípio da igualdade a que faz referência o artigo treze da Constituição da República Portuguesa: -----

--- **Artigo treze** -----

--- **“Princípio da igualdade** -----

--- **Um** - Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei. ---

--- **Dois** - Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.” -----

--- Propomos que seja utilizada a prerrogativa definida no número três da Lei cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações da Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, deferindo este Pedido de Informação Prévia: -----

--- **Artigo sessenta e oito** -----

--- **“Competências do presidente da câmara** -----

--- **Três** - Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja

possível reunir extraordinariamente a câmara, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência desta, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”-----

--- Utilizando ainda o princípio da igualdade a que faz referência o artigo treze da Constituição da República Portuguesa, estando em condições de deferimento os seguintes pedidos de Informação Prévia: -----

--- Cinquenta e quatro/dois mil e dez - Arnaldo Lopes; -----

--- Cinquenta e seis/dois mil e dez - MAPLOCA SA; -----

--- Cinquenta e sete/dois mil e dez - MAPLOCA, SA; -----

--- Cinquenta e cinco/dois mil e dez - MAPLOCA, SA; -----

--- Cento e setenta e nove/dois mil e nove - URBANEX, SA; -----

--- Trezentos e treze/dois mil e nove - Rui Fernando Ladeira Lopes; -----

--- Cento e seis/dois mil e nove/ - Silvia Cristina Reis Pereira de Cabedo; -----

--- Quatrocentos e dois/dois mil e nove - Vivência Maria Catarina; -----

--- Trezentos e setenta e dois/dois mil e nove - José Cavaleiro; -----

--- Vinte e quatro/dois mil e dez - Paulo Jorge Tomás Couto; -----

--- Duzentos e noventa e um/dois mil e nove - Mário Cordeiro Duarte Matias Luís;-----

--- Se assim for o entendimento do Senhor Vereador estes processos estão em condições de deferimento da viabilidade de construção, devendo respeitar as determinações da informação vinte e cinco/dois mil e nove, do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, quando da elaboração do projecto de arquitectura.-----

--- De acordo com o estipulado no número três do artigo sessenta e oito da Lei cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações da Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, os processos deverão ser submetidos a ratificação do deferimento da viabilidade de construção na próxima Reunião de Câmara.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vereador Ricardo Gonçalves, de dez de Março de dois mil e dez, em substituição do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santarém, no uso de competências delegadas e

subdelegadas, por via do Despacho número trinta e oito/P, de três de Março de dois mil e dez, viabilizando a pretensão em causa, de acordo com condições técnicas emitidas, e nos termos do número três, do artigo número sessenta e oito, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.-----

--- De **VICÊNCIA MARIA CATARINO**, com residência na Rua de Santo António, número vinte e um, Casais de Além, Azambuja, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexo, no lugar de Alto dos Esfolgados, Freguesia de Almoster, deste Município.-----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte:-----

--- “O requerente pretende saber a viabilidade de construir uma habitação unifamiliar e anexo na sua propriedade sita na freguesia de Alcanhões. O terreno tem a área de quatro mil e quatrocentos metros quadrados e encontra-se em Espaço Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM.-----

--- Verifica-se que:-----

--- **Um** - No que diz respeito à implantação, define a alínea c) do artigo sessenta e seis (modificado) da informação número vinte e cinco/dois mil e nove, do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente “*A implantação de construções, sempre que as condicionantes o permitam, será feita a uma distância de mínima de dez metros e máxima de vinte metros do eixo da via, para preservar o espaço rural, para reduzir o impacto com as infra-estruturas e para reduzir os espaços impermeabilizados.*” Em fase de licenciamento deverá dar cumprimento ao afastamento referido.-----

--- **Dois** - No que diz respeito ao afastamento, define a alínea f) do artigo sessenta e seis (modificado) da informação número vinte e cinco/dois mil e nove, do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente “*Atendendo às dimensões dos terrenos não é permitido colocar construções coladas aos seus limites, por se considerar que violam o artigo cento e vinte e um do RGEU - Regulamento Geral das Edificações*”

Urbanas, ao criar empenas voltadas para os vizinhos, o afastamento mínimo aos limites do terreno é de três metros". Em fase de licenciamento deverá acautelar o afastamento de três metros ao limite do terreno vizinho. -----

--- **Três** - Cumpre o estipulado na alínea i) do artigo sessenta e seis (modificado) da informação número vinte e cinco/dois mil e nove, do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente que "são permitidos anexos de apoio à habitação com área equivalente a dez por cento da área de construção admitida e outra área idêntica com telheiros (espaços cobertos mas não fechados) confinantes ou não à habitação". -----

--- **Quatro** - Relativamente ao estacionamento no interior do lote, garante o estacionamento no interior do terreno, verificando o requerido no número dois do artigo setenta e um da Secção XI – Circulação e Estacionamento Automóvel – do Regulamento do PDM - Plano Director Municipal que dita: "nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote".-----

--- **Cinco** - De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal "as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas." -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que "até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)". -----

--- Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- Em fase de licenciamento deverão ser cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, Decreto-lei número cento e sessenta e três/dois mil e seis e Decreto-lei número duzentos e vinte/dois mil e oito.-----

--- Face ao exposto, considera-se que a presente informação prévia é viável, condicionada ao cumprimento em fase de licenciamento da demais legislação aplicável, e em particular das seguintes condições: -----

--- **a)** A implantação da habitação deverá ser feita a uma distância mínima de dez metros e máxima de vinte metros do eixo da via; -----

--- **b)** O afastamento mínimo aos limites do terreno é de três metros.” -----

--- Também pelo **Director Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente**, foi informado o seguinte: -----

--- “A entrada em vigor do Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT) em um de Novembro de dois mil e nove obriga os Municípios abrangidos por este Plano a adaptarem os Planos Directores Municipais às suas determinações, de acordo com o estipulado na alínea a) do número um do artigo noventa e sete do Decreto-Lei trezentos e oitenta/noventa e nove, de vinte e dois de Setembro, com a redacção do Decreto-Lei quarenta e seis/dois mil e nove, de vinte de Fevereiro, promovendo uma Alteração por Adaptação do PDM - Plano Director Municipal em vigor: -----

--- **Artigo noventa e sete**-----

--- **“Alteração por adaptação** -----

--- **Um** - A alteração por adaptação dos instrumentos de gestão territorial decorre:-----

--- **a)** Da entrada em vigor de leis ou regulamentos, designadamente planos sectoriais, planos especiais e planos municipais de ordenamento do território; -----

--- **Dois** - As adaptações referidas no número anterior devem estar concluídas, no prazo de noventa dias, pela entidade responsável pela elaboração do plano, através da reformulação dos elementos na parte afectada, aplicando -se o disposto nos artigos

cento e quarenta e oito a cento e cinquenta e um do presente diploma.”-----

--- Conforme se pode verificar no número dois a Câmara (entidade responsável pela elaboração do Plano) tem noventa dias para promover a alteração por adaptação. -----

--- A Alteração por Adaptação foi aprovada em Reunião de Câmara de dezassete de Fevereiro e na Assembleia Municipal de vinte e seis de Fevereiro, ambas em dois mil e dez, estando neste momento a aguardar publicação em Diário da República. -----

--- Por via de um protocolo assinado com a CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região de Lisboa e Vale do Tejo, foi permitido às Câmaras que subscreveram o PROT-OVT a aplicação dos PDM - Plano Director Municipal em vigor até que fosse publicada a Alteração por Adaptação. -----

--- Considerando que a Lei estipula noventa dias para concretizar a alteração, entendemos que, apesar de ainda não ter saído a publicação em Diário da república, não podemos continuar a aplicar o PDM - Plano Director Municipal sem a alteração para além dos noventa dias.-----

--- O prazo dos noventa dias termina a doze de Março, último dia para a aplicação do artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal, que permite três mil metros quadrados como parcela mínima do PDM - Plano Director Municipal para os terrenos classificados como Agro-florestais. -----

--- Sendo a próxima Reunião de Câmara após aquela data, dia quinze de Março, e havendo um pedido de Informação Prévia que foi indeferido sem justificação legal, tendo condições para ser deferido condicionado, processo de informação prévia quatrocentos e seis/dois mil e nove, entendemos que seria injusto que ficasse privado desta viabilidade quando outros em situação idêntica foram aceites. -----

--- Para evitar esta injustiça e dando cumprimento ao princípio da igualdade a que faz referência o artigo treze da Constituição da República Portuguesa: -----

--- **Artigo treze** -----

--- **“Princípio da igualdade** -----

--- **Um** - Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei. ---

--- **Dois** - Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer

direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.” -----

--- Propomos que seja utilizada a prerrogativa definida no número três da Lei cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações da Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, deferindo este Pedido de Informação Prévia:-----

--- **Artigo sessenta e oito** -----

--- **“Competências do presidente da câmara** -----

--- **Três** - *Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a câmara, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência desta, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.*”-----

--- Utilizando ainda o princípio da igualdade a que faz referência o artigo treze da Constituição da República Portuguesa, estando em condições de deferimento os seguintes pedidos de Informação Prévia: -----

--- Cinquenta e quatro/dois mil e dez - Arnaldo Lopes; -----

--- Cinquenta e seis/dois mil e dez - MAPLOCA SA; -----

--- Cinquenta e sete/dois mil e dez - MAPLOCA, SA; -----

--- Cinquenta e cinco/dois mil e dez - MAPLOCA, SA; -----

--- Cento e setenta e nove/dois mil e nove - URBANEX, SA; -----

--- Trezentos e treze/dois mil e nove - Rui Fernando Ladeira Lopes; -----

--- Cento e seis/dois mil e nove/ - Silvia Cristina Reis Pereira de Cabedo; -----

--- Quatrocentos e dois/dois mil e nove - Vivência Maria Catarina; -----

--- Trezentos e setenta e dois/dois mil e nove - José Cavaleiro; -----

--- Vinte e quatro/dois mil e dez - Paulo Jorge Tomás Couto; -----

--- Duzentos e noventa e um/dois mil e nove - Mário Cordeiro Duarte Matias Luís;-----

--- Se assim for o entendimento do Senhor Vereador estes processos estão em condições de deferimento da viabilidade de construção, devendo respeitar as determinações da

informação vinte e cinco/dois mil e nove, do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, quando da elaboração do projecto de arquitectura.-----

--- De acordo com o estipulado no número três do artigo sessenta e oito da Lei cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações da Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, os processos deverão ser submetidos a ratificação do deferimento da viabilidade de construção na próxima Reunião de Câmara.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vereador Ricardo Gonçalves, de dez de Março de dois mil e dez, em substituição do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santarém, no uso de competências delegadas e subdelegadas, por via do Despacho número trinta e oito/P, de três de Março de dois mil e dez, viabilizando a pretensão em causa, de acordo com condições técnicas emitidas, e nos termos do número três, do artigo número sessenta e oito, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.-----

--- **LOTEAMENTOS**-----

--- De **SOCIEDADE AGRÍCOLA DA CORTIÇA, LIMITADA E OUTRO**, com sede na Avenida de Roma, número oitenta e quatro – rés-do-chão Esquerdo, Lisboa, apresentando pedido de reformulação do orçamento referente ao capítulo dos arruamentos, referente ao loteamento de uma propriedade sita no lugar de Jardim de Baixo, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade.-----

--- Após emitido parecer favorável do Departamento de Obras e Equipamentos, constante do processo, pelo **Director Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente**, foi prestada uma informação do seguinte teor:-----

--- “O processo deverá ser remetido para reunião de Câmara para deferimento do requerimento número sete mil duzentos e vinte, de dez de Fevereiro do corrente ano, aceitando assim a reformulação dos valores do capítulo dos arruamentos e, por consequência, das obras de urbanização.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de reformulação do

orçamento referente ao capítulo dos arruamentos, referente ao loteamento em causa, em face dos pareceres técnicos emitidos. -----

--- De **TRINDADE & CANAS – CONSTRUÇÕES, LIMITADA**, com sede na Urbanização do Salmeirim, Lote número trinta e oito – segundo esquerdo, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentando pedido de alteração ao alvará de loteamento licenciado pelo Alvará número quatro/mil novecentos e noventa e seis, relativamente à alteração do polígono de implantação, e das áreas de implantação e construção do lote número dez, da Urbanização do Valbom, lugar de Jardim de Cima, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada a seguinte informação: -----

--- “A empresa requerente entregou uma memória descritiva e planta de síntese corrigidas pelo que, face ao solicitado na informação emitida anteriormente (constante do processo, nada mais existe a obstar ao deferimento do pedido. -----

--- Face ao acima exposto, sugiro a aprovação da alteração ao alvará de loteamento, devendo sujeitar-se o pedido a discussão pública.” -----

--- Também a **Divisão Administrativa de Licenciamentos**, informou o seguinte: -----

--- “Relativamente ao estudo de loteamento em epígrafe, verifica-se que se encontra esgotado o período de discussão pública, sem que tenha sido apresentada qualquer reclamação ou sugestão, pelo que se propõe que o mesmo seja submetido à apreciação do Executivo Camarário.” -----

--- Em face do acima exposto, o Director Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, informou que o processo está em condições de ser submetido a reunião de câmara para deferimento da alteração do loteamento que consiste na alteração das áreas de implantação e construção do lote dez. -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a presente alteração ao alvará de loteamento número quatro/mil novecentos e noventa e seis, emitindo-se posteriormente o respectivo aditamento. -----

--- **LICENCIAMENTOS DIVERSOS** -----

--- De **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ALCANEDE**, com sede na

ACTA N.º 12
Mandato 2009-2013
Reunião de 15 de Março de 2010

Rua da Arca, número quinze, Freguesia de Alcanede, deste Município, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização para realização de Baile, nos dias vinte e sete e vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dez - Ratificação.----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Vereadora da Protecção Ambiental de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, que isentou do pagamento de taxas das licenças especial de ruído e de utilização para a realização do evento em causa, nos termos do número do artigo número sessenta e oito, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

OUTRAS DELIBERAÇÕES

--- AVERBAMENTO DE ALVARÁ SANITÁRIO NÚMERO MIL OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS - ANIBAL DUARTE SALOIO FRAZÃO - ESTABELECIMENTO DE RECRIA E ENGORDA DE SUÍNOS - RATIFICAÇÃO -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, retirar o assunto da presente reunião para permitir ao Executivo Municipal uma análise mais aprofundada. -----

--- TOMARINICIATIVAS - ASSOCIAÇÃO DE CULTURA - AFIXAÇÃO DE CARTAZES DO "CARNAVAL TOMAR DOIS MIL E DEZ" - RATIFICAÇÃO---

--- Na sequência de um pedido apresentado pela **Tomariniciativas - Associação de Cultura a Secção de Receitas** emitiu a informação número noventa e quatro, de oito de Fevereiro último, do seguinte teor: -----

--- “Relativamente ao pedido formulado pela Tomariniciativas - Associação de Cultura, para afixação de vinte e cinco cartazes publicitários, na área de jurisdição do nosso Concelho, no período de um a vinte de Fevereiro de dois mil e dez, com o intuito de divulgar a realização do “Carnaval Tomar dois mil e dez”, informo que habitualmente são deferidos, com a condição de os mesmos não serem pregados em árvores, nem colocados em locais onde prejudicam a visibilidade de condutores e peões. -----

--- Nesta conformidade, coloca-se o assunto à consideração superior, bem como a isenção do pagamento das respectivas taxas, tendo em conta a publicação da Lei número

cinquenta e três-E/dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro e a recente publicação do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor, neste Município, que prevê a isenção [Capítulo IV, Artigo vinte e um, número dois, Alínea a)], a pedido do interessado, sugere-se que eventualmente o senhor Presidente autorize o pedido, com posterior agendamento para ratificação em Reunião do Executivo Municipal, nos termos da alínea b) do número quatro do Artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, por se tratar de uma Associação, sem fins lucrativos, conforme consta de fotocópia de parte dos estatutos, anexa.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho emitido em nove do corrente mês, pelo senhor Vereador Ricardo Gonçalves, Presidente em exercício à data, isentando a Tomariniciativas – Associação de Cultura do pagamento de taxa de afixação de cartazes publicitários referentes ao “Carnaval Tomar Dois mil e dez”.-----

--- **REFEIÇÕES ESCOLARES - ACORDO DE COLABORAÇÃO – RATIFICAÇÃO** -----

--- Pela **Técnica Superior de Comunicação Social**, Ana d’Avó, foi presente a adenda à informação número oitenta e três, datada de dezanove de Fevereiro, do seguinte teor:---

--- “No âmbito dos acordos de colaboração celebrados com as entidades fornecedoras de refeições durante o ano lectivo dois mil e nove/dois mil e dez, foi elaborada a Informação número oitenta e três de dezoito de Junho de dois mil e nove, da qual constava uma relação discriminativa das entidades fornecedoras de refeições. Nessa mesma relação, encontrava-se referida a entidade “CCC Chã de Baixo”, entidade essa que nunca forneceu refeições aos estabelecimentos de ensino de Chã de Baixo. -----

--- Pelo exposto, requer-se a rectificação do quadro anexo à Informação, de forma a que conste o nome correcto da entidade adjudicatária. Assim, solicita-se a alteração para o nome de Maria da Conceição Rosário Cintrão, a qual sempre forneceu as refeições aos alunos da Escola Básica um /Jardim de Infância de Chã de Baixo, mantendo-se todos restantes elementos inalterados, anexando-se para o efeito o quadro rectificado.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente que,

em vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez concordou com a rectificação do quadro anexo à informação número oitenta e três de dezoito de Junho de dois mil e nove, alterando o nome da entidade CCC Chã de Baixo para Maria da Conceição Rosário Cintrão, entidade fornecedora de refeições aos alunos de Chã de Baixo. -----

--- O quadro em causa dá-se aqui por reproduzido, ficando anexo à presente acta (documento VII), dela fazendo parte integrante.-----

--- **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES - ADESÃO AO PACTO DE AUTARCAS**-----

--- Foi presente a circular número treze/dois mil e dez, da **Associação Nacional de Municípios Portugueses**, de dezanove de Janeiro último, do seguinte teor:-----

--- “A problemática das alterações climáticas tem vindo a ganhar relevo em virtude das potenciais transformações que as mesmas podem vir a originar no planeta, designadamente ao nível da maior probabilidade de ocorrência de fenómenos atmosféricos extremos, os quais originarão o surgimento de riscos naturais, que degradam os recursos naturais e causam efeitos nefastos nos ciclos naturais, dos quais o Homem e demais espécies dependem. -----

--- A Associação Nacional de Municípios Portugueses sabe que esta é uma matéria que tem especial relevo nas políticas que os municípios portugueses desenvolvem nos seus territórios, em virtude de estes terem sempre presente no momento de tomada de decisão política a necessidade de o actual desenvolvimento não comprometer a capacidade das gerações futuras de suprirem as suas próprias necessidades. -----

--- É pois neste contexto que a Associação Nacional de Municípios Portugueses rubricou, no decurso do seu XVIII Congresso, com a Direcção-Geral da Energia e dos Transportes da Comissão Europeia um acordo no âmbito do qual a Associação Nacional de Municípios Portugueses passou a ser a “Estrutura de Apoio” nacional para o Pacto de Autarcas.-----

--- A subscrição do Pacto de Autarcas, para além de dar uma maior visibilidade às já mencionadas preocupações dos eleitos locais com as alterações climáticas, permite ainda a partilha e o acesso a um conjunto alargado de boas práticas na preparação, adopção e

implementação de Planos de Acção de Energia Sustentável. -----

--- Atento ao acima exposto e salientado que com a implementação dos Planos de Acção de Energia Sustentável essa Autarquia passará a despender menos recursos financeiros com a energia, a Associação Nacional de Municípios Portugueses vem pelo presente convidar o Município a que V. Exa. preside a aderir a esta rede de Autoridades Locais Europeias em prol da mitigação das alterações climáticas. Esta adesão poderá ser feita através do site da Associação Nacional de Municípios Portugueses.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aderir à rede de autoridades locais europeias – Pacto dos Autarcas, mandatando o senhor Presidente para o subscrever. -----

--- **FEIRAS E MERCADOS - CAMPO EMILIO INFANTE DA CÂMARA - PROPOSTA DE EDITAL** -----

--- Foi presente a informação número cento e setenta e quatro, da **Secção de Receitas**, de vinte e seis de Fevereiro último, que a seguir se transcreve: -----

--- “Para cumprimento do estipulado no número dois, do artigo sétimo do Decreto-Lei número quarenta e dois/dois mil e oito, de dez de Março, abaixo se discrimina Plano Anual das Feiras e Mercados/dois mil e dez, a realizar no Campo Emílio Infante da Câmara, nesta Cidade, bem como em anexo Proposta de Edital a fim da mesma ser presente em reunião do Executivo Municipal para aprovação, propondo-se que a deliberação do executivo tenha efeitos retroactivos desde Janeiro de dois mil e dez:-----

--- MERCADOS QUINZENAIS - Campo Emílio Infante da Câmara PERIODICIDADE - Segundos e quartos domingos de cada mês -----

--- FEIRA DO MILAGRE - Campo Emílio Infante da Câmara PERIODICIDADE - ANUAL -----

--- Início - Segundo Domingo de Abril - Duração quinze dias-----

--- FEIRA DA PIEDADE - Campo Emílio Infante da Câmara PERIODICIDADE - ANUAL -----

--- Início - Segundo Domingo de Outubro - Duração quinze dias - Podendo o período ser adaptável ao Festival de Gastronomia.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o plano anual de feiras e mercados a

realizar no Campo Infante da Câmara, para dois mil e dez, e mandar publicar o edital tornando pública esta deliberação.-----

--- **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E MELHORAMENTOS DE SANTOS - TREMÊS - PASSEIO "TODO O TERRENO" - PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE ALVARÁ DESPORTIVO**-----

--- Foi presente a informação número cento e sete, da **Secção de Receitas**, de doze de Fevereiro último, do seguinte teor:-----

--- “Relativamente ao pedido, de isenção do pagamento de taxa de licenciamento de prova desportiva (vinte e nove euros e trinta cêntimos), anexo, formulado pela Associação Recreativa e Melhoramentos de Santos, referente à realização do Passeio Todo Terreno, em catorze de Março de dois mil e dez, informo que se trata de uma pessoa colectiva de carácter recreativo, desportivo e cultural.-----

--- Tendo em conta a publicação da Lei número cinquenta e três – E/dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro e a recente publicação do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor, neste Município, que prevê a isenção [Capítulo IV, Artigo vinte e um, número dois, Alínea a)], a pedido do interessado, sugere-se que eventualmente o senhor Presidente autorize o pedido, com posterior agendamento para ratificação em Reunião do Executivo Municipal, nos termos da alínea b) do número quatro do Artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho emitido em nove do corrente mês, pelo do senhor Vereador Ricardo Gonçalves, à data Presidente em exercício, isentando a Associação Recreativa e Melhoramentos de Santos do pagamento da taxa de licenciamento referente à realização de Passeio Todo Terreno, realizada em catorze do corrente mês.-----

--- **MUNICÍPIO DE BORBA - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE PENDÕES - FEIRA DO QUEIJO DOIS MIL E DEZ**-----

--- Foi presente a informação número cento e oitenta e dois, da **Secção de Receitas**, de um do corrente mês, que a seguir se transcreve:-----

--- “Tem sido habitual, anualmente, esta solicitação, por parte do Município de Borba, para afixação, na área do nosso Concelho, de pendões publicitários com a divulgação de diversos eventos, que realizam durante o ano. -----

--- Por se tratar de um Organismo Colectivo de Utilidade Pública Administrativa, coloca-se à consideração superior, a isenção do pagamento das respectivas taxas, tendo em conta a publicação da Lei número cinquenta e três-E/dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro e a recente publicação do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor, neste Município, que prevê a isenção [Capítulo IV, Artigo vinte e um, número dois, Alínea a)], a pedido do interessado, sugerindo-se que eventualmente o senhor Presidente autorize o pedido, com posterior agendamento para ratificação em Reunião do Executivo Municipal, nos termos da alínea b) do número quatro do Artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

--- Deste modo, penso não existir inconveniente, a autorização solicitada pelo Município de Borba, para divulgação da Feira do Queijo dois mil e dez, que irá decorrer no período de dois a quatro de Abril, observando-se as normas destas colocações (não pregar em árvores/postes, edifícios públicos, etc).” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho emitido em sete do corrente mês, pelo do senhor Vereador Ricardo Gonçalves, à data Presidente em exercício, autorizando a colocação de pendões da organização da Feira do Queijo dois mil e dez isentando o Município de Borba do pagamento da respectiva taxa. -----

--- **DOAÇÃO DE OBRA LITERÁRIA - EDITORA NOVA VEJA** -----

--- Pela **Chefe da Divisão do Património, Arquivos e Bibliotecas** foi presente a informação número duzentos e sessenta e dois, de vinte e dois de Fevereiro findo, do seguinte teor: -----

--- “A editora Nova Vega enviou por correio um exemplar do livro *A Linguagem Simbólica da Natureza — A Flora e a Fauna na Pintura Seiscentista Portuguesa*, de Sónia Talhé Azambuja, para integrar o fundo da Biblioteca Municipal. -----

--- Considerando que o livro é novo, refere-se à obra de Josefa de Óbidos, autora da qual

a Casa-Museu possui três quadros e dos quais cedeu fotografias para esta edição, permite o acesso aos leitores de um conjunto de informações relacionadas com a história de arte barroca, sugere-se que o Município aceite esta doação. Mais se informa que o valor do livro é de quarenta e cinco euros. Também se sugere o envio de ofício de agradecimento após aceitação da doação.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar a doação da obra literária “A linguagem simbólica da Natureza – A Flora e a Fauna na Pintura Seiscentista Portuguesa”, de Sónia Talhê Azambuja, agradecendo a nobreza do gesto. -----

--- **DOAÇÃO DE OBRA LITERÁRIA - VICENTE SANCHES**-----

--- Pela **Chefe da Divisão do Património, Arquivos e Bibliotecas** foi presente a informação número trezentos e dois, de um do corrente mês, que se transcreve: -----

--- “O Dr. Vicente Sanches (...) enviou por correio dois exemplares de “Baptismo para Santa Simone Weil Septuor de Nove Aforismos” de sua autoria, para integrar o fundo da Biblioteca Municipal e da Sala de Leitura Bernardo Santareno. -----

--- Considerando que os livros são novos e recentemente lançados, sugere-se que o Município aceite esta doação. Mais se informa que o valor de cada livro é de doze euros num total de vinte e quatro euros. Também se sugere o envio de ofício de agradecimento após aceitação da doação.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar a doação da obra literária “Baptismo para Santa Simone Weil. Septuor de Nove Aforismos”, de Vicente Sanches, agradecendo a nobreza do gesto.-----

--- **ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA O ESTUDO DO FIGADO -
SOCIEDADE PORTUGUESA DE GASTROENTEROLOGIA - ISENÇÃO DO
PAGAMENTO DE TAXA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM
"ROAD SHOW - FIGADO ON TOUR DOIS MIL E DEZ"**-----

--- Foi presente a informação número cento e setenta e três, da **Secção de Receitas**, de vinte e cinco do mês findo, que a seguir se transcreve: -----

--- Relativamente ao pedido formulado pela Associação Portuguesa para o Estudo do Fígado através da Sociedade Portuguesa de Gastroenterologia, para ocupação de espaço

público no Largo do Seminário, no período de vinte e sete a vinte e nove de Maio de dois mil e dez, para a realização de um “ROAD SHOW - FÍGADO ON TOUR DOIS MIL E DEZ”, com actividades e animação, informo que esta Secção de Receitas não vê qualquer inconveniente na referida autorização.-----

--- Nesta conformidade, coloca-se o assunto à consideração superior, bem como a isenção do pagamento das respectivas taxas, tendo em conta a publicação da Lei número cinquenta e três-E/dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro e a recente publicação do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor, neste Município, que prevê a isenção [Capítulo IV, Artigo vinte e um, número dois, Alínea a)], a pedido do interessado, sugerindo-se que eventualmente o senhor Presidente autorize o pedido, com posterior agendamento para ratificação em Reunião do Executivo Municipal, nos termos da alínea b) do número quatro do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, por se tratar de uma actividade organizada por uma instituição de utilidade pública, conforme consta de fotocópias em anexo.” -----

--- A Câmara, em face da informação atrás transcrita, deliberou, por unanimidade, isentar a Associação Portuguesa para o Estudo do Fígado - Sociedade Portuguesa de Gastrenterologia do pagamento da taxa de ocupação de espaço público com Road Show – Fígado on Tour dois mil e dez.-----

--- **INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM - CAMPEONATO NACIONAL DE JOGOS MATEMÁTICOS - ALUGUER DE INSTALAÇÕES NO CNEMA - CENTRO NACIONAL DE EXPOSIÇÕES**-----

--- Pela **Técnica Superior de Comunicação Social**, Ana d’Avó foi presente a informação número cinquenta e três, de um de Fevereiro último, que a seguir se transcreve:-----

--- “Vai decorrer no próximo dia doze de Março, a sexta edição do Campeonato Nacional de Jogos Matemáticos, promovidos pelo Instituto Politécnico de Santarém e pela Comissão Organizadora Nacional.-----

--- Neste contexto, a autarquia foi contactada para ser elemento integrante da

organização, disponibilizando-se para o efeito, com aluguer do espaço do CNEMA – Centro Nacional de Exposições (duas naves). -----

--- No cumprimento de indicação superior e por motivos de direitos exclusivos, tal como consta na alínea e) do número um do artigo vinte e quatro do Código dos Contratos Públicos e considerando que o espaço pretendido tem características únicas, apenas poderá ser essa a entidade a ser convidada por direitos exclusivos sobre o mesmo sendo assim, solicitou-se o aluguer das duas naves. -----

--- Cumprindo o disposto na Nota Interna número dois do Gabinete de Apoio ao Presidente, de oito de Setembro de dois mil e oito sou a informar que para efectuar a prestação do serviço em causa solicito que seja convidada a firma Cnema - Centro Nacional de Exposições e Mercados Agrícolas, SA, (...) estimando-se o preço em cinco mil duzentos e cinquenta euros (IVA acrescido), e considerando: -----

--- Que o regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro; -----

--- Assim, face ao exposto, propõe-se:-----

--- A adopção de um procedimento de ajuste directo, anexando-se para tal o respectivo Caderno de Encargos.” -----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por maioria, com votos contra dos senhores Vereadores do Partido Socialista, alugar duas naves para a realização do Campeonato Nacional de Jogos Matemáticos, mediante ajuste directo com o CNEMA – Centro Nacional de Exposições, no montante de seis mil e trezentos euros, nos termos preconizados na informação atrás transcrita. -----

--- **SOCIEDADE FILARMÓNICA ALCANEDENSE - PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE ALUGUER DE AUTOCARRO** -----

--- Pela **Divisão de Cultura Desporto e Turismo** foi presente a informação número cento e oitenta, de um de Fevereiro de dois mil e dez, do seguinte teor: -----

--- “A Sociedade Filarmónica Alcanedense, foi convidada a participar num encontro de

bandas em Mamarrosa, concelho de Oliveira do Bairro, no dia vinte e oito de Março, em representação do concelho de Santarém. -----

--- Neste contexto, para a deslocação do grupo, torna-se necessária a contratação de serviços de aluguer de viatura em virtude do autocarro camarário já se encontrar ocupado para a referida data. -----

--- Considerando que, face ao exposto, torna-se necessário recorrer a uma entidade, que forneça este tipo de serviços e que a Rodoviária do Tejo, com base no Processo número nove-p/dois mil e nove, foi contactada e se encontra disponível, apresentando uma proposta para o efeito. -----

--- Considerando que o regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro;-----

--- Considerando que o preço contratual apresentado na referida proposta é inferior a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos. -----

--- Assim face ao exposto, propõe-se a: -----

--- I) A adopção de um procedimento de ajuste directo, no regime simplificado, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos; -----

--- II) A adjudicação de aquisição dos serviços de aluguer à Rodoviária do Tejo, conforme proposta apresentada para o efeito;-----

--- III) A autorização da respectiva despesa no valor de quatrocentos e vinte e cinco euros, ao qual acresce o IVA a cinco por cento.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o preconizado na informação atrás transcrita adjudicando o aluguer de autocarro à Rodoviária do Tejo para participação da Sociedade Filarmónica Alcanedense no encontro de bandas em Mamarrosa, concelho de Oliveira do Bairro.-----

--- **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR" - SUSANA LOURO MORGADO**

MAURICIO D'AVÓ-----

--- Pela **Directora do Departamento de Assuntos Culturais e Sociais** foi presente a informação número vinte e oito, de oito de Fevereiro último, do seguinte teor: -----

--- “Decorrente da informação com o número duzentos e treze, de vinte e cinco de Novembro de dois mil e nove, vimos informar que não foi possível concluir a tarefa que deu origem à prestação de serviços aí referida no tempo de vigência da mesma. -----

--- Desta forma, propõe-se a sua continuidade por igual período de tempo, ou seja, três meses. -----

--- Assim, propõe-se a adjudicação deste serviço, com o montante global de quatro mil novecentos e cinquenta euros, conforme proposta apresentada para o efeito e que se anexa. -----

--- Considerando que: -----

--- O regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro. -----

--- O preço contratual apresentado na referida proposta de orçamento é inferior a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos. -----

--- Assim, face ao exposto, propõe-se a V. Exa. -----

--- Um) A autorização e cabimentação da respectiva despesa no valor de quatro mil novecentos e cinquenta euros, isento de IVA e IRS. -----

--- Considerando o exposto, coloco o assunto à consideração de V. Exa. para a devida autorização, cabimentação e pagamento da despesa supra-citada.”-----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com dois votos contra dos senhores Vereadores do Partido Socialista e sete a favor dos senhores Presidente e Vereadores do Partido Social Democrata, concordar com a celebração de contrato de prestação de serviços com Susana Louro Morgado Maurício d’Avó ao abrigo do número quatro do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, conjugado com

o consignado no artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove/ dois mil e nove, de três de Setembro, considerando os fundamentos expendidos na informação atrás transcrita. -----

--- CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA PROGRAMAÇÃO DO TEATRO SÁ DA BANDEIRA - PEDRO MIGUEL GUERRA MORGADO-----

--- Pela **Chefe de Divisão de Cultura, Desporto e Turismo** foi presente a informação número mil novecentos e dezasseis, de dez de Dezembro do ano findo, que a seguir se transcreve:-----

--- “No âmbito da programação definida para o teatro Sá da Bandeira, a Câmara Municipal de Santarém tem a necessidade de recorrer à contratação da prestação de serviços no domínio do apoio à frente de casa, produção de espectáculos e atendimento ao público, pelo período de três meses, com início em Dezembro de dois mil e nove. ----

--- Assim sendo, torna-se necessário recorrer à contratação destes serviços, foi contactado o senhor Pedro Miguel Guerra Morgado, que se encontra disponível, apresentando uma proposta para o efeito. -----

--- Considerando que o regime de contratação pública encontra-se instituído no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro;-----

--- Considerando que o preço contratual apresentado na referida proposta é inferior a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos; -----

--- Assim, face ao exposto, propõe-se: -----

--- I) A autorização e cabimentação da respectiva despesa de mil trezentos e cinquenta euros, isento de IVA, a serem divididos em três mensalidades (quatrocentos e cinquenta vezes três meses), com início no mês de Janeiro; -----

--- II) Sugerimos: -----

--- Pedro Miguel Guerra Morgado, Rua Casal do Provedor Lote vinte e um, em

Santarém.-----

--- Considerando o exposto, coloco à consideração de V. Ex.^a, para devida autorização, cabimentação e pagamento da despesa supracitada.”-----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com dois votos contra dos senhores Vereadores do Partido Socialista e sete a favor dos senhores Presidente e Vereadores do Partido Social Democrata, concordar com a celebração de contrato de prestação de serviços com Pedro Miguel Guerra Morgado para apoio ao Teatro Sá da Bandeira, ao abrigo do número quatro do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, conjugado com o consignado no artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro, considerando os fundamentos expendidos na informação atrás transcrita.-----

--- **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCLUSÃO/ACOMPANHAMENTO DE PROJECTOS - BRUNO FILIPE VASSALO RUSSO**-----

--- Pelo **Chefe da Divisão de Projectos** foi presente a informação número dois de quatro de Janeiro último, que a seguir se transcreve:-----

--- “Na sequência da informação DP número sessenta e sete/dois mil e nove, de vinte e nove de Junho, encontram-se ainda em execução, necessitando do respectivo acompanhamento e/ou desenvolvimento os seguintes projectos:-----

--- • requalificação do edifício do antigo Matadouro Municipal para instalação da Loja do Cidadão:-----

--- • ampliação do Pavilhão Desportivo do Verdelho;-----

--- • Escola do Ensino Básico do Primeiro Ciclo mais Jardim de Infância de Azóia de Cima;-----

--- • Lar do Centro Social de Santa Maria Dona Belida/Achete, cuja candidatura ao programa Operacional do Potencial Humano (POPH) foi aprovada, carecendo agora do desenvolvimento do respectivo projecto de execução.-----

--- Nestes processos a Divisão de Projectos contou com a colaboração do Arquitecto Bruno Filipe Vassalo Russo, no âmbito de uma prestação de serviços, cujo término

ocorrerá no próximo dia trinta de Janeiro de dois mil e dez.-----

--- Tendo em conta que ainda não se concluíram os referidos processos e de modo a salvaguardar a concretização do trabalho em desenvolvimento, propõe-se a abertura de um procedimento por ajuste directo que vise a contratação de nova prestação de serviços para a conclusão e acompanhamento dos referidos projectos, ao Arquitecto Bruno Filipe Vassalo Russo, ao abrigo do número quatro do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro. -----

--- Face ao exposto, propõe-se a abertura de um procedimento com as seguintes características: -----

--- Objecto -----

--- Celebração de um contrato de prestação de serviços, através de um ajuste directo, ao abrigo da alínea a) do número um do artigo vinte do Código dos Contratos Públicos (CCP), para:-----

--- • desenvolvimento do projecto de execução da futura Escola do Ensino Básico do primeiro Ciclo mais Jardim de Infância de Azóia de Cima; -----

--- • desenvolvimento do projecto de execução do Lar do Centro Social de Santa Maria, Dona Belida – Achete; -----

--- • desenvolvimento do projecto de execução referente à ampliação do Pavilhão Desportivo do Verdelho - Achete; -----

--- • acompanhamento do processo /obra de requalificação do edifício do antigo Matadouro Municipal, para instalação da Loja do Cidadão. -----

--- Prazo e preço da prestação de serviços -----

--- • até ao final do mês de Julho - seis meses (sete mil e duzentos euros mais IVA).-----

--- Condições de pagamento -----

--- • a propor pelo prestador de serviços. -----

--- Convite à apresentação de proposta -----

--- • Bruno Filipe Vassalo Russo, Arquitecto -----

--- Dona Belida, Achete -----

--- Forma da prestação de serviços -----

--- Para a execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado ao desenvolvimento dos projectos acima descritos, bem como, ao acompanhamento dos processos que tenham contado anteriormente com a sua intervenção / colaboração.” -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com dois votos contra dos senhores Vereadores do Partido Socialista e sete a favor dos senhores Presidente e Vereadores do Partido Social Democrata, concordar com a celebração de contrato de prestação de serviços, para conclusão/accompanhamento de projectos, com Bruno Filipe Vassalo Russo, por um período de seis meses, ao abrigo do número quatro do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, conjugado com o consignado no artigo seis do Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro, considerando os fundamentos expendidos na informação atrás transcrita.-----

--- **TRÂNSITO - ESTACIONAMENTO PARA DEFICIENTE NA PRACETA PROFESSOR BERNARDINO ALMEIDA - PEDIDO DE DÁLIA MARIA FARIA DUARTE** -----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de Dália Maria Faria Duarte, autorizando a reserva de um lugar de estacionamento para deficiente, na Praceta Professor Bernardino Almeida Ferro, em Santarém, assinalado na planta de implantação que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento VIII), dela fazendo parte integrante.-----

--- **TRÂNSITO - JUNTA DE FREGUESIA DE PERNES - COLOCAÇÃO DE PLACAS DE PARAGEM DE AUTOCARRO** -----

--- Na sequência de uma carta de Francisco Joaquim Gomes Gonçalves, residente no lugar de Chã de Baixo, freguesia de Pernes, solicitando a colocação de uma placa de paragem de autocarro junto à sua residência, pela Engenheira civil Susana Varela Lopes, do Sector de Trânsito, foi presente uma informação do seguinte teor: -----

--- “Após análise do pedido, foi feita uma reunião com a Rodoviária do Tejo, no dia dezoito de Janeiro de dois mil e dez, em que estiveram presentes: -----

--- Engenheiro Jorge Tavares – Rodoviária do Tejo; -----

--- Senhor Joaquim Fernandes - Rodoviária do Tejo; -----

- Susana Lopes – Câmara Municipal de Santarém (Sector de Trânsito). -----
- Nesta reunião ficou acordado que o Sector de Trânsito juntamente com a Rodoviária do Tejo, deslocar-se-iam ao local a fim de serem definidas as várias localizações das paragens de autocarro. -----
- Sendo assim e após deslocação ao local, no dia vinte e um de Junho de dois mil e dez, ficou definido como proposta a localização de várias paragens de autocarro conforme planta anexa. -----
- Há a salientar que depois da aprovação superiormente da mesma proposta, a Rodoviária do Tejo ceder-nos-á as respectivas placas de paragem (dez unidades), bem como os prumos, sendo da nossa responsabilidade a colocação em terreno pelos nossos serviços.” -----
- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, concordar com a colocação de paragens de autocarro, em diversos locais da freguesia de Pernes, conforme assinalado na planta que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento IX), dela fazendo parte integrante. -----
- **TRÂNSITO - FREGUESIA DE MARVILA - SINALIZAÇÃO VERTICAL NA ESTRADA DO POÇO DO RETO** -----
- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, concordar com a implementação da sinalização vertical proposta para a Estrada do Poço do Reto, freguesia de Marvila, desta Cidade, a colocar de acordo com o mapa que aqui se dá por reproduzido, ficando anexo à presente acta (documento X), dela fazendo parte integrante.
- **ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA ARRENDAMENTO** -----
- Pela **Divisão de Saúde e Acção Social** foi presente a informação número cento e noventa e três, de três de Fevereiro último, que a seguir se transcreve: -----
- “Pedro Miguel Ribeiro Sousa Rodrigues, residente na Avenida Afonso Henriques, número oitenta e três, terceiro esquerdo, Freguesia de Marvila, vem solicitar que lhe seja atribuído subsídio para o pagamento de três meses de rendas que se encontram em débito. -----
- O agregado familiar é composto por cinco elementos, dois adultos, um adolescente

de dezasseis anos e duas crianças de dois anos e dois meses de idade. Recebem mensalmente novecentos e cinquenta euros e têm um encargo mensal com a renda de trezentos e cinquenta (ver relatório social em anexo). -----

--- Foi solicitado parecer à Junta de Freguesia de Marvila, ao qual informam não disporem de elementos para fornecer.-----

--- Face ao exposto e em concordância com a Lei número cento e cinquenta e nove/noventa e nove, de catorze de Setembro, propõe-se a atribuição do subsídio no valor de mil euros, para o pagamento das rendas em débito, de acordo com o Artigo nono do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídio ao Arrendamento a Estratos Sociais Desfavorecidos, a ser pago directamente ao proprietário, permitindo a continuidade do arrendamento.” -----

--- A Câmara, em face da informação atrás transcrita, deliberou, por unanimidade, atribuir a Pedro Miguel Ribeiro Sousa Rodrigues um subsídio no valor de mil euros, a ser pago directamente ao proprietário. -----

--- **MAPA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE CAFÉ-BAR, PERTENCENTE A JOAQUIM MANUEL DELGADO ROSA, SITO EM VALE DE CHOURIÇA – ABITUREIRAS** -----

--- Foi presente uma carta de **Joaquim Manuel Delgado Rosa**, solicitando alteração do período de funcionamento do seu estabelecimento de “Café-Bar”, sito no lugar da Chouriça, na freguesia de Abitureiras, deste Município, nos seguintes termos: -----

--- De terça-feira a domingo: abertura às dezasseis horas e encerramento às quatro horas.

--- Encerramento semanal às segundas-feiras.-----

--- Foram solicitados pareceres à Junta de Freguesia de Abitureiras e à Guarda Nacional Republicana que se pronunciaram favoravelmente dado que o estabelecimento está situado em local afastado da população. -----

--- A Câmara, em face dos pareceres favoráveis emitidos, deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de Joaquim Manuel Delgado Rosa.-----

--- **IV DESFILE DE CARNAVAL DO CONCELHO DE SANTARÉM - ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIO MONETÁRIO** -----

--- Pelo **Coordenador do Projecto Santarém Solidário** foi presente a informação número cento e onze, de doze de Novembro do ano findo, do seguinte teor: -----

--- “Vimos por este meio informar V. Exa. que, à semelhança dos últimos três anos, este gabinete vai organizar o desfile de Carnaval, em conjunto com as Juntas de Freguesia e Associações/Colectividades do nosso Concelho.-----

--- Este evento tem como objectivo a promoção e dinamização das tradições carnavalescas. No sentido de incentivar a criatividade, a imaginação, o empenho e o espírito de associativismo entre a comunidade, propomos que no desfile de Carnaval de dois mil e dez, para além da atribuição de um subsídio de participação de seiscentos euros a cada Junta de Freguesia, seja também atribuído um valor monetário às primeiras seis freguesias classificadas, como forma de valorização do seu trabalho, sendo os respectivos valores de: -----

--- Primeiro – mil duzentos e cinquenta euros; -----

--- Segundo – mil euros; -----

--- Terceiro – setecentos e cinquenta euros; -----

--- Quarto – quinhentos euros; -----

--- Quinto – duzentos e cinquenta euros; -----

--- Sexto – duzentos e cinquenta euros. -----

--- Tendo em conta o sucesso de anos anteriores, devemos continuar a impulsionar esta actividade lúdica recreativa que aproxima as freguesias rurais à Cidade, e que atrai milhares de pessoas, promovendo animação e assinalando uma data festiva.”-----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com dois votos contra dos senhores Vereadores do Partido Socialista e sete a favor dos senhores Presidente e Vereadores do Partido Social Democrata, concordar com a atribuição de prémios às freguesias classificadas nos seis primeiros lugares no desfile de carnaval, em conformidade com o proposto na informação atrás transcrita. -----

--- **APPACDM - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO COM DEFICIÊNCIA MENTAL - PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE QUEIMADA – RATIFICAÇÃO** -----

--- Pelo **Coordenador Técnico da Secção de Receitas** foi presente a informação número cento e dez, de dezassete de Fevereiro último, que a seguir se transcreve: -----

--- “Relativamente ao pedido de isenção do pagamento de licenciamento para a realização de queimada, que se encontra anexo, no valor de cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos, constante da alínea a) do artigo cinquenta do Capítulo XVII, da Tabela de Taxas, formulado pela Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão com Deficiência Mental (APPACDM), informo que se trata de uma Pessoa Colectiva de carácter de Solidariedade Social.-----

--- Tendo em conta a publicação da Lei número cinquenta e três-E/dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro e a recente publicação do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor neste Município, que prevê a isenção (Capítulo IV, artigo vinte e um, número dois, alínea a), a pedido do interessado, sugere-se que eventualmente o senhor Presidente autorize o pedido, com posterior agendamento para ratificação em Reunião do Executivo Municipal, nos termos da alínea b), do número quatro, do artigo sessenta e quatro, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho emitido em nove do corrente mês, pelo senhor Vereador Ricardo Gonçalves, Presidente em exercício à data, isentando a APPACDM - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão com Deficiência Mental do pagamento da taxa de licenciamento para a realização de queimada.-----

--- **INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE CONTRA-ORDENACÃO** -----

--- Pela **Coordenadora Técnica da Secção de Contencioso** foi presente a informação número treze, de dois do corrente mês, do seguinte teor:-----

--- “Atendendo ao teor da participação levantada pela Polícia de Segurança Pública de Santarém e posterior aditamento, cujos originais se anexam, cumpre-me informar a V. Exa. o seguinte:-----

--- Um – No que concerne à falta de protecção do poço, esta matéria é regulada pelo artigo quarenta e dois do Decreto-Lei número trezentos e dez/dois mil e dois, de dezoito

de Dezembro. A instrução dos processos de contra-ordenação desta natureza e face à legislação aplicável é da competência do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada. -----

--- Dois – No que concerne à falta de gestão de combustível, esta matéria integra-se no âmbito do Decreto-Lei número cento e vinte e quatro/dois mil e seis, de vinte e oito de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dezassete/dois mil e nove, de catorze de Janeiro, que estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios. A instrução dos processos desta natureza, atendendo ao teor da legislação aplicável não prevê a delegação de competência da Câmara Municipal no Presidente ou Vereador com competência delegada. -----

--- Três - Assim, por se tratar do mesmo infractor e para que não haja separação de processos face às matérias supra identificadas, sugere-se a V. Ex.^a que em reunião do Executivo Municipal, seja deliberada a instrução do processo de contra-ordenação, contra Brites Piedade Fragoso de Rhodes, residente em Alameda Calouste Gulbenkian, número oitenta e um, oitavo esquerdo, em Coimbra, pelas infracções atrás referidas, prosseguindo o processo os seus trâmites legais até final, com nomeação do Instrutor do mesmo, o Dr. José António Torrão.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a instrução do processo de contra-ordenação contra Brites Piedade Fragoso de Rhodes Marques de Sousa, por infracções no âmbito dos Decretos-Lei números trezentos e dez/dois mil e dois, de dezoito de Dezembro e cento e vinte e quatro/dois mil e seis, de vinte e oito de Junho, nomeando instrutor do mesmo, o Dr. José António Torrão. -----

--- **O senhor Presidente solicitou autorização para integrar o seguinte assunto na ordem de trabalhos da presente reunião, não tendo havido oposição:** -----

--- **ESTUDO PRÉVIO GLOBAL DO PROJECTO GERAL DE ESTABILIZAÇÃO DAS ENCOSTAS DE SANTARÉM** -----

--- Pelo senhor **Vereador António Valente** foi presente a informação interna número sessenta e cinco, de hoje, propondo a aprovação do Estudo em epígrafe, a fim de se

poder avançar para a fase seguinte do projecto, a qual consiste na elaboração do respectivo Plano de Execução. -----

--- Do processo em causa consta a informação número duzentos e três, de vinte e sete de Outubro do ano findo, da **Divisão de Ordenamento do Território**, que a seguir se transcreve:-----

--- “No dia três de Abril de dois mil e nove, foi entregue na Câmara Municipal de Santarém o Estudo Prévio Global de Estabilização das Encostas de Santarém, correspondente à segunda fase da elaboração do Projecto Global de Estabilização das Encostas de Santarém, que teve os contributos da Comissão de Acompanhamento, nomeada para o efeito, constituída por representantes do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR), da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, da Direcção Geral Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, da REFER, da EP - Estradas de Portugal e da Câmara Municipal de Santarém. -----

--- Conforme previsto no Caderno de Encargos, o Estudo Prévio Global foi submetido a parecer das entidades externas, representadas na Comissão de Acompanhamento, bem como dos departamentos da Câmara Municipal, tendo, ainda, sido dado conhecimento do mesmo à Associação de Estudos e Defesa do Património Histórico Cultural de Santarém.

--- Reunidos que estão todos os pareceres, sem que algum deles tenha sido desfavorável, vimos propor a aprovação do Estudo Prévio Global pela Câmara Municipal de Santarém, nas condições que a seguir se transcrevem, de modo a dar-se início à elaboração do Projecto de Execução, correspondente à terceira e última fase da elaboração do Projecto Global de Estabilização das Encostas de Santarém:-----

--- **I. Geotecnia** -----

--- **a.** Devem ser consideradas as recomendações do LNEC relativamente às Medidas de Aplicação imediata - primeira fase, ou seja:-----

--- - Implementação urgente das Medidas de Aplicação Imediata – primeira fase no que respeita à definição de zonas de desalojamento/demolição e non edificandi; -----

--- - A “Verificação, limpeza, reposição e construção de sistemas de drenagem

eficientes” deve ser assumida pela Câmara Municipal de Santarém;-----

--- - Relativamente à “Verificação, reparação e reforço de sistemas de instrumentação, em particular nas encostas onde não se encontra prevista, nesta fase, a realização de obras de estabilização”, deve ser definido um plano de monitorização global, sob proposta conjunta do consórcio JETSJ/Geoárea e do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;-----

--- Quanto à “Verificação do estado de conservação e manutenção das estruturas de contenção existentes em particular nas encostas adjacentes ao Jardim das Portas do Sol (Alfange e Santiago)”, o levantamento do estado de conservação deverá ser efectuado pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil, mediante uma proposta a apresentar à Câmara Municipal de Santarém em que os encargos correspondentes à manutenção deverão ser assumidos pela Câmara Municipal de Santarém e outra Entidade de direito;-

--- **b.** Devem ser consideradas as recomendações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil relativamente às Medidas de Aplicação Imediata – segunda fase, ou seja:-----

--- Devem ser incluídas nas Medidas de Aplicação Imediata – segunda fase as zonas do Bairro Falcão e da encosta da Ribeira de Santarém;-----

--- Relativamente às propostas de reforço preconizadas no Estudo Prévio Global, parecem ser adequadas mas necessitam de ser devidamente explicitadas não só do ponto de vista do seu dimensionamento como também nas garantias de desempenho a médio e longo prazo compatíveis com uma vida útil a acordar com o dono de obra, neste caso a Câmara Municipal de Santarém;-----

--- Devem ser realizados ensaios triaxiais consolidados e não drenados com medição de pressões intersticiais em amostras representativas dos complexos C um (margas e argilas), e C três (argila siltosa) para confirmar a adequação dos parâmetros de resistência assumido neste Estudo Prévio Global;-----

--- Deve ser feita uma reavaliação dos factores parciais utilizados na abordagem de Cálculo um Combinação dois conforme proposto no Eurocódigo sete;-----

--- Recomenda-se que os valores das componentes horizontais e vertical das acelerações seleccionadas sejam devidamente fundamentados na versão final deste EPG. Igualmente

devem ser fundamentadas todas as cargas consideradas nas análises de estabilidade na zona da crista dos taludes; -----

--- Confirma-se a importância da instalação de um sistema de instrumentação que permita mapear a evolução do nível freático dentro das formações mais importantes do ponto de vista da estabilidade local nomeadamente C um, C dois e C três. Esses locais devem ser complementados com a instalação de inclinómetros para se poder acompanhar a evolução dos deslocamentos horizontais de corte mobilizados em profundidade;-----

--- **c.** Devem ser consideradas as recomendações da REFER relativamente às Medidas de Aplicação Imediata, a saber: -----

--- Devem ser estimados todos os itens que constam nos mapas de estimativa orçamental;-----

--- Estimar verbas para indemnizações e execução de determinadas obras de estabilização relacionadas com os possíveis desalojamentos. -----

--- **II. Urbanismo** -----

--- **a.** Ao estabelecer uma zona non edificandi em Alfange, o EPG obriga a que seja revisto o Plano Estratégico de Reabilitação da Zona Ribeirinha, na zona onde este prevê novas construções; -----

--- **b.** A delimitação das zonas non edificandi vai ao encontro das preocupações demonstradas nas reuniões da Comissão de Acompanhamento, devendo ter eficácia imediata, tendo, para o efeito, sido dado conhecimento das mesmas à Divisão de Gestão Urbanística;

--- **c.** No realojamento dos moradores afectados pela desactivação/demolição de edifícios situados nas zonas non edificandi, deve privilegiar-se a utilização de edifícios reabilitados, no Centro Histórico, evitando-se novas construções na Avenida Cinco de Outubro; -----

--- **d.** As intervenções preconizadas para estabilização das encostas devem harmonizar-se com os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor, designadamente o Plano Director Municipal, devendo, nos casos em que tal não seja possível, suspender-se os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor e estabelecerem-se Medidas Preventivas para as áreas em causa, conforme parecer da Direcção Geral Ordenamento do Território

e Desenvolvimento Urbano; -----

--- **III. Infra-estruturas viárias e mobilidade** -----

--- **a.** Devem ser consideradas as recomendações da EP - Estradas de Portugal relativamente à Estrada Nacional cento e catorze, a saber: -----

--- - A solução proposta para o troço da Estrada Nacional cento e catorze, que prevê a circulação automóvel num único sentido descendente, deve ser abandonada por não ser exequível, assegurando-se a circulação nos dois sentidos; -----

--- - A ligação de Alfange à Estrada Nacional cento e catorze deve fazer-se de modo a que a entrada na Estrada Nacional cento e catorze seja feita na mão e não seja permitida a viragem à esquerda do tráfego proveniente da ponte D. Luís, evitando-se, deste modo, a sinalização luminosa; -----

--- **b.** As soluções de mobilidade propostas devem harmonizar-se com o Projecto de Mobilidade Sustentável e com o Plano Estratégico de Reabilitação da Zona Ribeirinha; -

--- **c.** Do mesmo modo, os percursos cicláveis propostos deverão, dentro do possível, harmonizar-se e integrar-se com o plano global de ciclovias proposto e em curso na cidade de Santarém; -----

--- **d.** Deverá ter-se em conta o projecto de intervenção na denominada Estrada Nacional três – cinco - Estrada da Estação, no que respeita a pavimentos previstos e perfis transversais, e compatibilizar-se as peças escritas com as peças desenhadas relativamente à tipologia das vias. -----

--- **IV. Paisagismo** -----

--- **a.** Devem ser melhor desenvolvidos alguns aspectos como o cadastro, razões do aparecimento e proliferação de espécies introduzidas, relação do aparecimento das três infestantes com as condições de cada encosta, relação das espécies invasoras com as características do lugar, avaliação do estado de exemplares arbóreos existentes, utilização da oliveira junto a estruturas de contenção, galerias ripícolas junto a linhas de água e a relação da espécie “canas” com a existência de água no subsolo; -----

--- **b.** Devem ser esclarecidas quais as situações de instabilidade relativamente aos níveis de intervenção “*tendo em consideração o risco de gerar situações de instabilidade*”; ---

--- c. Alguns aspectos respeitantes às plantações arbóreas devem ser melhor traduzidos na planta da proposta e as fichas com as principais espécies infestantes (anexo dois) devem ser mais específicas no que toca à melhor opção para cada encosta;-----

--- d. Deve desenvolver-se um programa para cada uma das zonas de estar, de equipamento e de percurso, no que respeita a implantação, materiais, infra-estruturas, mobiliário, etc.-----

--- **V. Infra-estruturas de água e saneamento** -----

--- a. Em fase de Projecto de Execução, deve ser contactada a empresa “Águas de Santarém”, entidade gestora de água e saneamento, no sentido de aferir as condições de funcionamento das infra-estruturas na zona do planalto, que possam gerar situações de instabilidade nas encostas devido a eventuais deficiências de funcionamento; -----

--- b. Deve ser dada especial atenção ao sistema de drenagem natural, no que respeita à continuidade das linhas de água, nascentes e minas.-----

--- **VI. Arqueologia** -----

--- a. Deve distinguir-se sítios arqueológicos de elementos patrimoniais (cinco.dois.dois) e identificarem-se os sítios arqueológicos que poderão sofrer impacto directo com a realização das obras, designadamente a antiga fábrica de armamento na encosta da estrada das Quebradas, Igreja de São Bartolomeu e Ermida de São Pedro em Alfange, Igreja de Santiago, Ermida de São Cristóvão de Gaião e albergaria medieval associada, albergaria de São Martinho, Mãe d’ Água, vestígios de ocupação medieval em corte na estrada na encosta dos Capuchos, enterramentos islâmicos na encosta da estrada de Alfange;-----

--- b. No âmbito das medidas gerais de minimização (cinco.três.um), além das prospecções dos terrenos e acompanhamento arqueológico, devem ser realizadas sondagens arqueológicas nalguns locais que coincidem com traçados de percursos cicláveis e pedonais, via pendular, plantações de árvores e implantação de equipamentos de apoio; -

--- c. Relativamente às medidas específicas de minimização de impactes (cinco.três.dois) deve ficar claro que a manutenção de uma faixa de protecção dos elementos patrimoniais identificados não impede que se faça a limpeza e desmatação dessa zona;-----

--- d. Devem ser realizadas sondagens arqueológicas de diagnóstico nas proximidades

da albergaria de São Martinho, Igreja de Santiago, Igreja de São Mateus, devido a alterações topográficas, criação de zonas de estadia com estruturas de ensombramento, plantação de árvores, implantação de percursos pedonais e cicláveis; -----

--- e. Relativamente ao elemento patrimonial número quarenta e sete, chaminé decorativa, deverá ser prevista a sua desmontagem e recolha na Reserva Museológica Municipal;

--- f. Não faz sentido manter uma faixa de protecção a elementos arquitectónicos descontextualizados, como é o caso do elemento número sessenta e nove, devendo ser feita uma prospecção na área para tentar identificar um possível edifício de origem; -----

--- g. Deve ser feita uma proposta de valorização do edifício “Mãe d’Água”, a par da valorização da encosta, com percurso ciclável e uma zona de estadia;-----

--- VII. Estimativa orçamental -----

--- O Estudo Prévio Global apresenta uma estimativa de investimento de cerca de vinte milhões de euros, não tendo sido contabilizadas as Medidas aplicáveis de Aplicação Imediata – primeira fase, que em estimativa anterior foram avaliadas num valor que ronda os sete milhões e quinhentos mil euros, acrescido dos custos referentes a expropriações e indemnizações.-----

--- Dada a urgência na implementação das Medidas de Aplicação Imediata – primeira fase, deverá reverter-se a estimativa orçamental, de modo a incluir estes trabalhos e a ter em conta as recomendações anteriormente expostas. (...)”-----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, aprovar o Estudo Prévio Global de Estabilização das Encostas de Santarém, nas condições preconizadas na informação atrás transcrita, de modo a dar-se início à elaboração do Projecto de Execução, correspondente à terceira e última fase do Projecto Global de Estabilização das Encostas de Santarém. -----

----- **TEMAS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**-----

--- Ofício da **Assembleia Municipal de Santarém**, dando conhecimento da aprovação por maioria, em sessão realizada em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, do Protocolo de Colaboração entre o Município de Santarém e a Font Salem. -----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

ACTA N.º 12
Mandato 2009-2013
Reunião de 15 de Março de 2010

--- Ofício da **Assembleia Municipal de Santarém**, dando conhecimento da aprovação por unanimidade, em sessão realizada em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, da proposta de aumento de capital social da Scalabisport e do relatório do Revisor Oficial de Contas. -----

--- A Câmara tomou conhecimento.-----

--- Ofício da **Assembleia Municipal de Santarém**, dando conhecimento da aprovação por unanimidade, em sessão realizada em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, da proposta de manutenção de taxas, para o ano de dois mil e dez, no âmbito da Comissão Arbitral de Santarém. -----

--- A Câmara tomou conhecimento.-----

--- Ofício da **Assembleia Municipal de Santarém**, dando conhecimento da aprovação por maioria, em sessão realizada em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, da proposta de alteração ao plano director municipal por adaptação ao PROT-OVT. -----

--- A Câmara tomou conhecimento.-----

--- Ofício da **Assembleia Municipal de Santarém**, dando conhecimento da aprovação por unanimidade, em sessão realizada em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, da proposta de alteração aos estatutos da empresa municipal STR-URBHIS. -----

--- A Câmara tomou conhecimento.-----

--- Ofício da **Assembleia Municipal de Santarém**, dando conhecimento da aprovação por maioria, em sessão realizada em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, da proposta de alteração aos estatutos da CUL.TUR. -----

--- A Câmara tomou conhecimento.-----

--- Ofício da **Assembleia Municipal de Santarém**, dando conhecimento da aprovação por unanimidade, em sessão realizada em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, da proposta de reestruturação dos serviços municipais e alteração ao mapa de pessoal para dois mil e dez. -----

--- A Câmara tomou conhecimento.-----

--- Ofício da **Assembleia Municipal De Santarém**, dando conhecimento da aprovação por maioria, em sessão realizada em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, da

proposta de constituição da Associação Santarém Capital da Gastronomia -----
--- A Câmara tomou conhecimento. -----
--- Ofício da **Assembleia Municipal de Santarém**, dando conhecimento da aprovação por unanimidade, em sessão realizada em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, da proposta da Resitejo - contratação de financiamento bancário - construção da central de valorização orgânica. -----
--- A Câmara tomou conhecimento. -----
--- Ofício da **Assembleia Municipal de Santarém**, dando conhecimento da aprovação por unanimidade, em sessão realizada em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, da proposta de prorrogação do pagamento de taxa de ocupação da via ou espaço público – toldos.
--- A Câmara tomou conhecimento. -----
--- Ofício da **Assembleia Municipal de Santarém**, dando conhecimento da aprovação por maioria, em sessão realizada em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, da recomendação do partido socialista, acerca do estacionamento no planalto da cidade.-----
--- A Câmara tomou conhecimento. -----
--- Informação da **Secção de Contencioso da Divisão de Assuntos Jurídicos e Notariado**, dando conhecimento da relação de despachos/decisões finais e arquivados, proferidos no âmbito dos processos de contra-ordenação a decorrer nesta autarquia, referentes ao mês de Fevereiro dois mil e dez.-----
--- A Câmara tomou conhecimento. -----
--- Sob proposta do senhor Presidente, a Câmara deliberou, unanimemente, aprovar em minuta os termos da presente acta a fim de produzir efeitos imediatos.-----
--- Finda a análise dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, o **senhor Presidente** convocou a próxima reunião do Executivo Municipal para o dia vinte e nove de Março, com início às quinze horas e de acordo com a competência que lhe confere o número cinco do artigo oitenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, declarou aberto o “**PERÍODO DE INTERVENÇÃO DESTINADO AO PÚBLICO**” sem que se tenha verificado qualquer pedido de uso da

ACTA N.º 12
Mandato 2009-2013
Reunião de 15 de Março de 2010

palavra. -----

----- **ENCERRAMENTO** -----

--- E não havendo mais assuntos a tratar, pelo senhor Presidente, foi declarada encerrada a reunião eram dezasseis horas e cinquenta minutos, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada. -----

--- E eu, _____ Coordenadora Técnica a redigi e subscrevi. -----

--- **O PRESIDENTE** -----

--- Francisco Flores _____

--- **OS VEREADORES** -----

--- Ricardo Gonçalves _____

--- Catarina Maia _____

--- António Carmo _____

--- João Leite _____

--- Vitor Gaspar _____

--- Luisa Féria _____

--- Ludgero Mendes _____

--- António Valente _____